



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO
CURSO DE DIREITO**

**COTA DE GÊNERO NO SISTEMA ELEITORAL:
DESAFIOS, FRAUDES E A EXPERIÊNCIA EM RECIFE**

MARCOS BARBOSA DO NASCIMENTO

**JOÃO PESSOA
2020**

MARCOS BARBOSA DO NASCIMENTO

**COTA DE GÊNERO NO SISTEMA ELEITORAL:
DESAFIOS, FRAUDES E A EXPERIÊNCIA EM RECIFE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Dr. Marcelo Weick Pogliese

**JOÃO PESSOA
2020**

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

N244c Nascimento, Marcos Barbosa do.

Cota de gênero no sistema eleitoral: desafios, fraudes e a experiência em Recife / Marcos Barbosa do Nascimento. - João Pessoa, 2020.

50 f.

Orientação: Marcelo Weick Pogliese.

TCC (Graduação) - UFPB/CCJ.

1. Democracia. 2. Eleição. 3. Gênero. 4. Cotas. I. Pogliese, Marcelo Weick. II. Título.

UFPB/CCJ

CDU 34

MARCOS BARBOSA DO NASCIMENTO

**COTA ELEITORAL DE GÊNERO:
DESAFIOS, FRAUDES E A EXPERIÊNCIA EM RECIFE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Dr. Marcelo Weick Pogliese

DATA DA APROVAÇÃO: 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

BANCA EXAMINADORA:

**Professor Doutor MARCELO WEICK POGLIESE
(ORIENTADOR)**

**Professor Doutor GEILSON SALOMÃO LEITE.
(AVALIADOR)**

**Professor Mestre FÁBIO BRITO FERREIRA.
(AVALIADOR)**

RESUMO

Ao longo dos anos, muitas foram as ocasiões que provocaram, enfrentaram e buscaram garantia de direitos às mulheres para que participassem do processo político. Elas não possuíam voz ativa nem eram escutadas, principalmente por não serem consideradas indivíduos políticos – possuindo plenos direitos e garantias de participação – estrutura basilar na consolidação da cidadania humana. Por isso, é urgente e muito significativo a promoção, inserção, inclusão cada vez maior das mulheres nos espaços públicos, de debate e vivência política e, conseqüentemente, de poder para galgarem emancipação efetiva. Um país que possui as mulheres como sendo a maior parte das pessoas aptas a votarem, mas um percentual ínfimo de candidatas eleitas denuncia a discrepante diferença de gênero que perpassa nossa cultura em torno do processo eleitoral. Uma das propostas de ações afirmativas para minimizar esse cenário está na Lei de Cotas de gênero no Sistema Eleitoral e consigo a problematização em saber sobre a eficácia da referida lei, o movimento dos partidos políticos para se adequarem à legislação, além das estratégias de fraude e corrupção nesse contexto, fazendo relação com tudo isso ao cenário eleitoral encontrado na cidade do Recife. A representatividade feminina precisa avançar e amadurecer ao ponto de entenderem e se perceberem que não basta simplesmente ser mulher. É preciso torna-las agentes promotores de avanços por meio de ações sociais e políticas, a ponto de até as que conseguirem ser eleitas buscarem espaços além dos já habitados. As cotas supracitadas são sim cruciais, mas sozinhas não vão ser eficazes e, por isso e outros motivos, andamos à passos lentos e tímidos nos avanços dessa problemática. É preciso pensar ações que desenvolvam criticidade política, aflorarem a participação social, propaguem ideias e posturas coletivas, sensibilizando o tamanho do poder e a importância de seus votos, inclusive por serem a maioria do eleitorado. Realizou-se leituras para apreensão das concepções conceituais, analisou-se dados estatísticos do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco acerca da participação feminina nas eleições municipais de Recife/PE por meio de pesquisa bibliográfica que envolve legislações, doutrina e jurisprudências numa perspectiva metodológica dedutiva.

Palavras-chave: democracia; eleição; gênero; cotas.

ABSTRACT

Over the years, there have been many occasions that provoked, faced and sought to guarantee the rights of women to participate in the political process. They did not have an active voice nor were they heard, mainly because they are not considered political individuals - having full rights and guarantees of participation - basic structure in the consolidation of human citizenship. For this reason, it is urgent and very significant the promotion, insertion, increasing inclusion of women in public spaces, of debate and political experience and, consequently, of power to achieve effective emancipation. A country that has women as the majority of people able to vote, but a small percentage of elected candidates denounces the discrepant gender difference that permeates our culture around the electoral process. One of the proposals for affirmative actions to minimize this scenario is found in the Gender Quotas Law in the Electoral System, and with it the problematization of knowing about the effectiveness of that law, the movement of political parties to adapt to the legislation, in addition to the strategies of fraud and corruption in this context, relating all of this to the electoral scenario found in the city of Recife. Female representativeness needs to advance and mature to the point that they understand and realize that it is not enough to simply be a woman. It is necessary to make them agents that promote advances through social and political actions, to the point that even those who manage to be elected seek spaces beyond those already used. The aforementioned quotas are crucial, but alone they will not be effective and, for this reason and other reasons, we are taking slow and timid steps in the progress of this problem. It is necessary to think about actions that develop political criticality, bring out social participation, propagate ideas and collective attitudes, sensitizing the size of power and the importance of their votes, including because they are the majority of the electorate. Readings were taken to apprehend conceptual conceptions, statistical data from the Superior Electoral Court and the Regional Electoral Court of Pernambuco were analyzed about female participation in the municipal elections in Recife / PE through bibliographic research that involves legislation, doctrine and jurisprudence in a deductive methodological perspective.

Keywords: Democracy; election; genre; quotas

**“[...] podemos pensar por
conta própria, mas só
podemos agir em conjunto.**

Hannah Arendt, em A condição humana, 1958.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	07
2. CAPÍTULO 1: MULHERES, DIREITOS POLÍTICOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS DE GÊNERO	11
3. CAPÍTULO 2: O SISTEMA DE COTAS DE GÊNERO NA REALIDADE ELEITORAL BRASILEIRA E AS ESTRATÉGIAS DE BOICOTE	18
4. CAPÍTULO 3: FRAUDES E CORRUPÇÃO NO SISTEMA DE COTAS ELEITORAL GÊNERO E A FOTOGRAFIA DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NAS ELEIÇÕES DE RECIFE	28
4.1 BURLANDO A LEI DE COTAS DE GÊNERO NAS ELEIÇÕES	28
4.2 O REFLEXO DAS COTAS DE GÊNERO NO SISTEMA ELEITORAL DE RECIFE	36
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
7. REFERÊNCIAS	47

1. INTRODUÇÃO

Numa leitura histórica sobre o contexto político partidário de nosso país e sua relação com os espaços de poder fica muito evidente sobre o quanto a presença feminina foi mínima e sem tanta significância e, ao fazer uma leitura sobre todo o processo na tentativa de reverter esse cenário, a impressão que dá é que os passos dados são lentos e, por isso, não vem acompanhando a velocidade das transformações econômicas e sociais no Brasil com sua conjuntura tão diversa. Há um déficit enraizado com diversas dificuldades e desafios, como a fragilidade na política pública de cotas eleitorais – adotada para tentar equilibrar melhor essa representação entre mulheres e homens nos pleitos.

Ao longo dos anos, muitas foram as ocasiões que provocaram, enfrentaram e buscaram garantia de direitos às mulheres para que participassem do processo político em seus países. Essa busca por direitos políticos para as mulheres também não foi diferente no Brasil, até porque o que sempre pleiteavam eram “[...] prerrogativas e os deveres inerentes à cidadania. Englobam o direito de participar direta ou indiretamente do governo, da organização e do funcionamento do Estado.” (GOMES, 2012, p. 34.)

Num primeiro momento parece algo simples, mas o cenário de luta por esses direitos sempre foi muito complexo e cheios de desafios. A maior prova disso é que ainda temos muito a avançar quando nos referimos aos direitos das mulheres e sua relação com questões de gênero, por exemplo. Foi preciso muitos anos para iniciar um processo de desconstrução cultural que apresentava a mulher, dentre tantas outras coisas, com limitações em sua intelectualidade e em posturas morais, conforme aborda Meyer-Pflug e Silveira (2014, p. 136):

Historicamente as mulheres sempre foram destituídas de liberdade e de igualdade de direitos em relação ao homem, portanto, nesse longo período, qualquer referência aos direitos humanos e à liberdade era destituída de significado. Cumpre registrar que a mulher no mundo ocidental estava privada dos mais simples direitos até os primórdios do séc. XX. Elas eram consideradas “mini pessoas”, uma vez que eram dotadas de pouca idoneidade moral, fraca inteligência, e usufruíam de pouquíssimos direitos. Somente no começo do séc. XX é que a sociedade ocidental começou a se preocupar com os direitos das mulheres. A emancipação da mulher foi uma consequência da Revolução Industrial.

E uma das diversas questões que essa emancipação clamava e questionava estava associada ao fato das mulheres estarem e conviverem socialmente, mas não participarem da dinâmica e da convivência. É como se elas estivessem nos diversos espaços, mas ao mesmo tempo não estavam; a presença física era meramente ilustração. E lidar com situações nessa conjuntura só fragilizava ainda mais todas elas, tornando-as impotentes e sem força diante de questões tão complexas.

Tudo isso só piora significativamente quando estamos diante de mulheres que não possuem voz ativa, não são escutadas, principalmente por não serem consideradas indivíduos políticos, possuindo plenos direitos e garantias de participação – estrutura basilar na consolidação da cidadania humana. Por isso, é urgente e muito significativo a promoção, inserção, inclusão cada vez maior das mulheres nos espaços públicos, de debate e vivência política e, conseqüentemente, de poder para galgarem emancipação efetiva.

É por esses e outros motivos que o debate acerca das cotas de gênero perpassa pela consolidação da democracia no cenário político partidário considerando, principalmente, a condução histórica dos direitos políticos adquiridos pelas mulheres no nosso país.

Precisamos chamar atenção para a disparidade estatística na ocupação de espaços de poder entre homens e mulheres ao longo de todos esses anos e o considerável e significativo aumento da participação feminina deve ser visto como avanços, apesar de ainda muito tímido e de distante do desejável quando levamos em consideração o ritmo das mudanças em nossa sociedade.

As estatísticas sobre esse cenário por si só já denunciam como é discrepante a desigualdade entre eleitoras e candidatas e torna-se ainda pior quando comparado com as candidaturas femininas vitoriosas no pleito e, por isso, faz-se necessário que políticas públicas sejam estrategicamente adotadas visando minimizar esse cenário e algumas delas estão relacionadas à publicidade sobre a participação feminina como candidatas, a parte dos recursos destinados ao Fundo Partidário e sobre as cotas exigidas para essas candidaturas.

Um país que possui as mulheres como sendo a maior parte das pessoas aptas a votarem, mas um percentual ínfimo de candidatas eleitas denuncia a discrepante diferença de gênero que perpassa nossa cultura em torno do processo eleitoral. Algumas das propostas de ações afirmativas para minimizar esse cenário

está direcionada à Lei de Cotas, à determinação de recursos do fundo partidário para promover a participação de mulheres como candidatas nas eleições e o uso de, ao menos, 10% dos meios de comunicação para tratar sobre esse assunto pelos partidos políticos.

Essa realidade por si só provoca a necessidade por respostas, compreensão do que ocasiona essa disparidade. Alguns estudos conduzem uma lógica voltada à limitação da Lei de Cotas, mas ao mesmo tempo atentam para a importância dos partidos políticos nesse processo de convite, mediação e escolha até a formalização da candidatura, como bem enfatiza (ARAÚJO, 2005).

A determinação das cotas raciais pelo Tribunal Superior Eleitoral recentemente reacende o debate da inserção dessa política pública na dinâmica eleitoral brasileira, dentre elas, a legislação que trata e abrange sobre as cotas de gênero – promulgada desde 1997, mas que vem se arrastando com dificuldades e desafios para ser implantada e promover a equiparação de gênero com a ascensão e participação das mulheres na conjuntura política partidária do país. Diante desse contexto surge como problematização saber sobre a eficácia da lei de cotas de gênero, o movimento dos partidos políticos para se adequarem à legislação, além das estratégias que alguns partidos políticos tentaram se valer a fim de burlarem as exigências e maquiar as estatísticas dessa legislação e fazer uma relação com essa mesma conjuntura com o cenário encontrado na cidade de Recife.

Se aumentamos o número de candidaturas femininas, mas não conseguimos crescer com as mulheres sendo eleitas nesses pleitos é preciso fazer uma análise mais crítica para entender o fortalecimento da sub-representação das candidatas que solidifica a diferença de gêneros não apenas no processo que envolve o acesso ao âmbito político, como também, na permanência dessa representação.

Por estarmos tratando de questões diversas envolvendo outras ciências, como a sociologia e antropologia é possível pontuarmos de alguma forma algumas questões de podem ter relação com essas dificuldades e resistência de entendermos e inserirmos as mulheres nos espaços de poder e representatividade perpassando por questões que envolvem conceitos e preconceitos enraizados culturalmente em nossa sociedade. A presença do machismo estrutural que dificulta a aceitação de ver e conviver com mulheres assumindo posições de status e poder, a falta de interesse das próprias mulheres (não por opção consciente delas, mas por não haver ações que fomentem e empoderem o público feminino a se enxergarem capazes não só de se

candidatarem, mas de serem eleitas) ou também a ausência de um investimento financeiro maior para as campanhas de candidaturas femininas são problemáticas latentes que facilitam a compreensão dessas dificuldades e podem contribuir na execução das ações afirmativas já existentes, como também outras que podem e devem ser pensadas a medida que esse cenário for progredindo ou até mesmo regredindo.

Para compreender melhor tudo isso realizou-se leituras para apreensão das concepções conceituais desde os direitos políticos das mulheres, passando pelas ações afirmativas de gênero enquanto política pública, suas resistências, processos de corrupção, além de analisar os dados estatísticos do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco acerca da participação feminina nas eleições municipais de Recife/PE.

Para direcionar esse caminho fez-se uma abordagem utilizando pesquisa bibliográfica que envolve legislações, doutrina e jurisprudências sobre a temática numa perspectiva metodológica dedutiva e considerando as questões históricas, estatísticas e analisando comparativamente esses dados para compreender a relação da aplicabilidade da lei de cotas de gênero com os índices sobre a participação das mulheres na política com recorte para o cenário eleitoral de Recife visando o fortalecimento da nossa jovem democracia.

2. CAPÍTULO 1: MULHERES, DIREITOS POLÍTICOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS DE GÊNERO

Tratar de política e sua relação com a mulher nos leva, inicialmente, a uma abordagem filosófica direcionada por Aristóteles e Platão. A história é clara sobre a influência da Grécia antiga nessa conjuntura e fortalecimento da importância feminina, conforme ressalta Henrique (2010):

No caso vertente, das concepções filosóficas e das representações do feminino, parece ser pacífico afirmar que recebemos da Grécia uma discriminação antropológica fundadora, uma espécie de estereótipo arquetípico, que levou a pensar o feminino como derivado e, conseqüentemente, as mulheres como o segundo sexo, ao longo de toda a tradição ocidental. [...] Mas parece ser igualmente pacífico reconhecer que também veio da Grécia a conceptualização do feminino e das mulheres no respeitante, por exemplo, à configuração da força, da coragem e da convicção, como é o caso de Antígona, ou da possibilidade das filósofas-rainhas, como é proposto em “A República”, de Platão. Neste contexto, não parece racionalmente legítimo considerar-se apenas que na Grécia as mulheres estavam confinadas ao gineceu, não podiam entrar na vida pública a não ser para algumas festas religiosas e eram conceptualmente aproximadas dos escravos e das crianças, porque, embora cada uma destas coisas tenha ocorrido, parece ter havido também outras ocorrências que contrariam a universalidade do desrespeito pelo feminino e pelas mulheres.

Entendendo que o fundamental e necessário para gerir a cidade-estado era a razão, Platão defende claramente que não havia distinção para tal responsabilidade entre homens e mulheres, defendendo, assim, a igualdade de gênero. Porém, sua intenção real não era uma defesa objetiva a favor do feminino na administração das cidades-estados, mas uma intenção de promover o acesso ao conhecimento a qualquer pessoa e, dessa forma, possibilitar que conseguissem ascender ao poder, seja ela homem ou mulher. É claro que esse movimento do filósofo é entendido como uma quebra de paradigmas considerando, dentre outras coisas, a cultura de sua época. Henrique (2010) faz uma abordagem interessante nesse sentido e complementa com uma análise nessa mesma linha de pensamento sobre Aristóteles que defendia a mulher como sendo um homem não completo, componente de uma relação de mandar e ser mandado:

[...] a polis representava o modo de organização coletivo natural. Por isso, Aristóteles quer legitimar, com base na “natureza das coisas”, quem tem naturalmente o poder de mandar e quem tem, naturalmente, de ser mandado. Por isso, diz, no início do livro “A Política”, que a natureza criou uns seres

para mandar e outros para obedecer, salientando que, desse modo, tudo estaria bem para todos e que, no conjunto, todos ganhariam.

O interessante é que entre Platão e Aristóteles, o primeiro possui uma ideia mais voltada à igualdade entre os gêneros, mas é o segundo que acaba ganhando repercussão significativa, mesmo com seu pensamento e tentativa de justificar a submissão feminina e fortalecer o poder e a superioridade masculina – detentor do perfil necessário para exercer a cidadania e a política.

É justamente o desenvolvimento e fortalecimento desse exercício que ao longo da história foi desencadeando diversos movimentos que marcaram suas épocas e foram cruciais para termos conquistado o cenário atual frente aos direitos das mulheres, pois a história foi marcada por momentos onde apenas o fato de ser mulher era imposto estigmas que questionavam sua capacidade de pensar, sua própria dignidade enquanto ser humano e diversos direitos conforme bem referencia Meyer-Pflug e Silveira (2014, p. 136):

Historicamente as mulheres sempre foram destituídas de liberdade e de igualdade de direitos em relação ao homem, portanto, nesse longo período, qualquer referência aos direitos humanos e à liberdade era destituída de significado. Cumpre registrar que a mulher no mundo ocidental estava privada dos mais simples direitos até os primórdios do séc. XX. Elas eram consideradas “mini pessoas”, uma vez que eram dotadas de pouca idoneidade moral, fraca inteligência, e usufruíam de pouquíssimos direitos. Somente no começo do séc. XX é que a sociedade ocidental começou a se preocupar com os direitos das mulheres. A emancipação da mulher foi uma consequência da Revolução Industrial.

Essa preocupação em perceber as mulheres enquanto sujeitos de direitos promovido, dentre outros fatos, pela Revolução Industrial não aconteceu repentinamente e nem foi finalizado. Diversas foram as resistências e dificuldades diante de cada conquista, contudo há muito a ser feito dentro da perspectiva de igualdade de gênero e, uma delas, está diretamente ligada aos direitos políticos e sua relação íntima com os direitos humanos.

Num primeiro momento podemos achar estranho entender os direitos políticos ainda como algo a ser conquistado ou ser entendido, talvez, como meta com pendências a serem resolvidas, considerando os avanços significativos que já tivemos não só com os direitos humanos, mas especificamente com relação aos direitos políticos propriamente dito, por questões tidas aparentemente como simples e

pertencentes à conjuntura atual que dizem respeito à participação de mulheres como candidatas aos pleitos eleitorais ao longo dos últimos anos.

Essa suposta aparência leva em consideração os conceitos acerca de direitos políticos que encontramos na doutrina e que, em linhas gerais, abordam como sendo:

[...] um conjunto de direitos outorgados à população para participar do processo político e da vida pública de um país, e esses direitos variam de acordo com as regras constitucionais, eleitorais e o regime político de cada nação [...] deveres inerentes à cidadania. Englobam o direito de participar direta ou indiretamente do governo, da organização e do funcionamento do Estado. (GOMES, 2012, p. 34)

Lidar com direitos políticos é garantir participação, cidadania e acesso à direitos; é pensar como e para a coletividade, tornando-se representante de muitos, portanto é lidar igualmente com a dignidade da pessoa humana, com princípio e direito constitucionais, conforme lembra Sarlet (2007, p. 98):

[...] os assim denominados direitos políticos –direitos de cidadania e nacionalidade –igualmente apresentam vínculo direto e indissociável com a ideia de dignidade da pessoa. Se um Estado democrático que mereça ostentar esta condição pressupõe respeito e promoção da dignidade da pessoa humana, também os direitos fundamentais à nacionalidade e os assim denominados direitos políticos ativos e passivos, constituem de algum modo exigência e decorrência da dignidade. Com efeito, a liberdade pessoal, como expressão da autonomia da pessoa humana (e, portanto, de sua dignidade) reclama a possibilidade concreta de participação na formação da vontade geral.

Percebam o quanto estão associados os direitos políticos dos direitos humanos, que por sua vez, clama por um olhar mais amplo sobre as necessidades das pessoas, direcionando o debate para evitar sempre propostas e posturas individuais, com interesses particulares. E Piovesan (2006) chama a atenção sobre isso citando dois importantes documentos que fizeram história em suas épocas e seguem interferindo em nossas dinâmicas até hoje: a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, em 1791, como também a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 – ambas tão necessárias para o fortalecimento da democracia e elevação do patamar da dignidade humana apresentando valores, como a igualdade, a liberdade e a fraternidade, considerados essenciais, fundamentais.

Ainda com relação a esses documentos, um detalhe importante que cabe ressaltar aqui está na troca da palavra “homem” para “toda pessoa” no texto da

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Piovesan (2006) observa que se trata da busca pela universalidade dos destinatários de direitos referenciados no documento. E isso é sim um movimento da Organização das Nações Unidas (ONU) direcionado a garantir, promover, proteger, ampliar questões voltadas à igualdade de gênero.

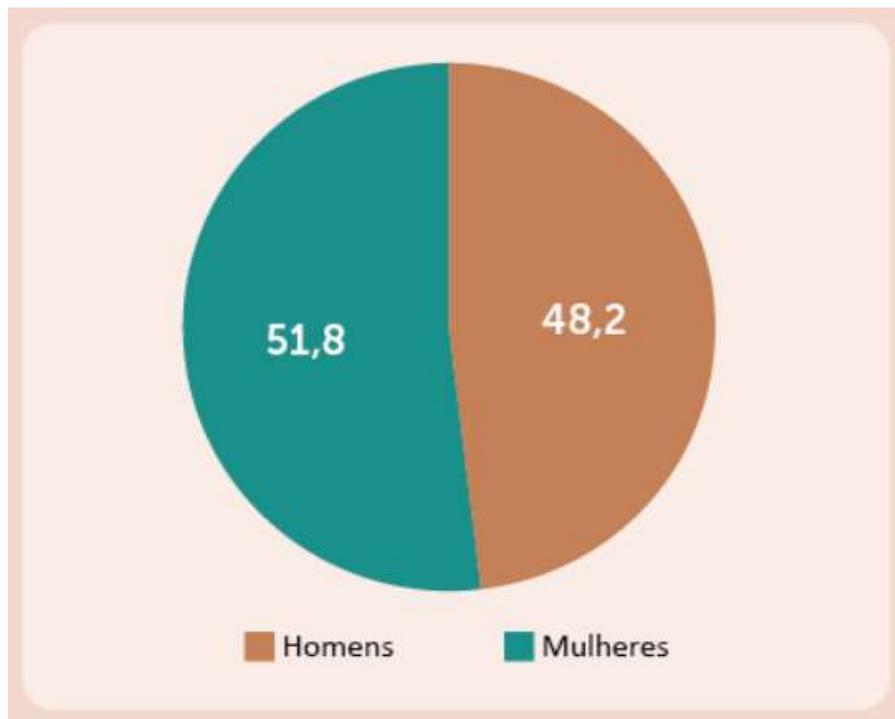
Nesse mesmo contexto, uma das maiores filósofas da contemporaneidade – Hannah Arendt – em sua obra “A condição humana” provoca algumas reflexões conectando o modo de vida do ser humano e seus valores. Um dos pontos compreendido diz respeito à importância, ao valor atribuído ao espaço público para o ser humano, referenciando ser esse local o começo de qualquer ato político porque no “[...] espaço público a ação do cidadão legitima e dá sentido à política e é o local onde todos são iguais, no exercício de sua cidadania.” (ARENDR, 2005, p. 211).

Embora a filósofa apresente uma abordagem mais abrangente, ao trazer essa referência ao cenário feminino no direito político, por si só já denuncia não só a importância, mas o alicerce do caminho que devemos seguir construindo, pensando na cidadania das mulheres por meio da ocupação dos espaços públicos para que eles sejam construídos, reconstruídos e mantidos. Como teremos cada vez mais mulheres atuando nessa perspectiva diante de tantas limitações que ainda são impostas a elas, não só na esfera pública, como também na privada? E Arendt (2005) faz esse alerta quando pontua que não adianta ter força ou ser bem avaliada diante de suas posturas e ações se você não convive, não faz parte do meio, não está no espaço, não participa. Se não há liberdade para estar nos espaços, conhecê-los, senti-los, perceber suas necessidades, fragilidades e potencialidades, o indivíduo – seja homem ou mulher – acaba impotente, sem força, vazio.

E dessa forma impossível se fortalecer enquanto representatividade, assim percebe-se a extrema necessidade de termos mulheres que se apresentem e comecem a questionar, a buscar respostas, saírem de suas zonas de conforto e ir à luta pela cidadania. E isso só vai acontecer quando buscarem uma participação mais efetiva em espaços de decisão coletiva, que dizem respeito ao povo, às pessoas que elas representam. É necessário propagar o debate sobre questões de gênero, inclusive se impondo contrárias a uma cultura que apresenta o homem como superior a elas, não para assumirem essa superioridade, mas para se verem num mesmo patamar na condição de seres humanos que são, independente de gênero, porém identificando e respeitando suas individualidades, peculiaridades que podem demandar necessidades similares ou distintas.

Porém, não é possível pensar em tudo isso sem olharmos para o retrato que o nosso país reflete a esse respeito. É inacreditável que termos em nossa população 51,8% de mulheres, segundo pesquisa do último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2019, conforme gráfico, a seguir:

Gráfico n. 01 – População residente, segundo o sexo (%)



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2012-2019.

É claro que diante de um cenário desses, uma das questões mais provocadas é causada pela inquietação de tentar entender o que justifica mantermos essa situação nos tempos atuais, talvez não por falta de conhecimento (mesmo que seja mínimo ou superficial é possível termos ideias do que leva a essa discrepância com a representação feminina), mas muito por não querer acreditar, por duvidar e por um momento buscar respostas numa tentativa, desejo de mudar essa realidade de vivemos num país que possui mais da metade de sua população feminina e ainda não conseguir uma representatividade política equiparada.

Daí começamos a entender a importância fundamental da implantação de políticas afirmativas de gênero tendo como uma de suas propostas as cotas de gênero nas eleições brasileiras que funcionam como política pública voltada a diminuir a desigualdade entre homens e mulheres na representação política possuindo embasamento constitucional por meio dos artigos 1º, 3º e 5º, *caput* e inciso I da Constituição Federal que se estruturam nos ideais democráticos que buscam a promoção da dignidade da pessoa humana para construirmos uma sociedade livre, justa e visando o bem comum, sem preconceitos e pela igualdade entre homens e mulheres.

Entende-se ser crucial tratarmos de um detalhe tido como bastante delicado nesse assunto, mas que na verdade não deveria e que está presente nos discursos que entendem as políticas de cotas como preconceito reverso. O que alguns não entendem é que ao lidarmos com questões de igualdade vamos nos deparar, de alguma forma, com a possibilidade de situações de desequiparação. Num primeiro momento parece até que estamos sim efetivando políticas públicas que objetivam incluir, mas que na verdade acabam excluindo. É preciso entender, contudo, que as ações de desequiparação deve acontecer desde que seja de forma pontual e com intenções claras direcionadas à superação da desigualdade histórica que nosso país carrega até os dias atuais. É justamente sobre isso que Araújo (2006, p. 134) nos ensina:

Na disciplina do princípio da igualdade, o constituinte tratou de proteger certos grupos que, a seu entender, mereciam tratamento diverso. Enfocando-os a partir de uma realidade histórica de marginalização social ou de hipossuficiência decorrente de outros fatores, cuidou de estabelecer medidas de compensação, buscando concretizar, ao menos em parte, uma igualdade de oportunidades com os demais indivíduos, que não sofreram as mesmas espécies de restrições. São as chamadas ações afirmativas.

Percebam que a ideia das cotas, inclusive a de gênero, enquanto ação afirmativa decorre de restrições, da falta de oportunidades e do reconhecimento de compensar as consequências provocadas por essas situações. Parece até contraditório quando nos deparamos com a Carta Magna que explicita essa igualdade entre todas as pessoas, mas ao mesmo tempo ela não acontece naturalmente. Por isso, é fundamental pensarmos estratégias políticas para efetivar essa compensação através da lei e cobrar sua devida efetivação. Bobbio (2004, p. 94) até trata sobre isso quando destrincha a igualdade em categorias (podendo ser perante a lei, a jurídica e

a de direito) a fim de entendermos sua relação com a prática, conforme podemos observar:

A igualdade perante a lei é uma forma específica de igualdade nos direitos, que é o usufruto, por parte dos cidadãos, dos direitos fundamentais assegurados na Constituição de um país. A igualdade jurídica diz respeito à capacidade jurídica das pessoas que fazem parte de determinada sociedade. Já a igualdade de direito corresponde à igualdade formal, que se contrapõe à igualdade material, ou seja, à igualdade de fato.

Esse usufruto de direitos fundamentais perpassa, exatamente, pelo reconhecimento das mulheres terem acesso de fato a seus direitos políticos por meio das diversas estratégias possíveis, inclusive com as políticas afirmativas, visando exclusivamente o combate às desigualdades nessa conjuntura. Na medida em que as avaliações demonstrassem que esse cenário passa a apresentar estatísticas positivas então inicia-se um monitoramento para identificar até quando deve continuar a implementação dessas políticas afirmativas.

O impacto dessas ações sem dúvidas trará resultados extremamente relevantes não só ao âmbito político partidário, eleitoral, democrático, mas à sociedade em geral diante de ser em sua maioria composta por mulheres, apesar de ironicamente serem conceituadas dentro do grupo das chamadas minorias sociais por diversos estudiosos da antropologia e sociologia. É irônico porque estamos diante de uma maioria diante da população, mas que é considerada minoria justamente pelos desafios e dificuldades no acesso aos direitos e serviços de qualidade.

Uma das estratégias pensadas para a finalidade citada anteriormente passa a ser implementada com a promulgação da Lei nº 9.100/1995 que determina um percentual mínimo de 20% de candidatas nos partidos ou coligações. É exatamente sobre política de cotas de gênero que detalharemos no próximo capítulo.

3. CAPÍTULO 2: O SISTEMA DE COTAS DE GÊNERO NA REALIDADE ELEITORAL BRASILEIRA E AS ESTRATÉGIAS PARA BOICOTÁ-LO.

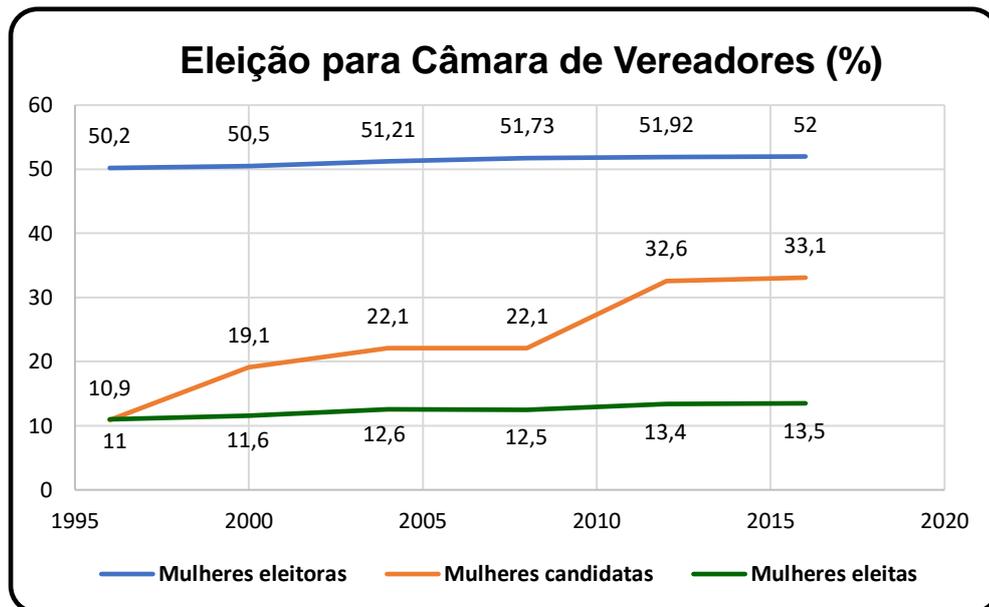
Em ano de pleito eleitoral nos municípios temos mais uma oportunidade de avaliar se houve ou não aumento na participação das mulheres e ponderar algumas questões acerca dos incentivos propostos pela política pública de cotas de gênero no sistema eleitoral do país.

Mas, considerando as últimas eleições municipais, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) registrou que dos 5.570 municípios tivemos 2.963 com maioria dos seus eleitores sendo mulheres, contudo em apenas 24 cidades é que o Legislativo Municipal obteve maioria feminina. Ainda de acordo com o referido Tribunal, em 1.286 municípios todos os membros da Câmara de Vereadores foram compostos por homens.

Percebe-se, claramente, que seguimos obtendo avanços significativos para reverter essa disparidade de gênero ainda tão enraizada em determinadas localidades no país. Porém, ainda não é o cenário desejável quando observamos justamente a quantidade de eleitoras aptas e, com isso, reacende o debate que envolve as questões sobre representatividade, sua importância, dificuldades e resistências. Como pensar políticas para mulheres mais eficazes e eficientes com um legislativo composto completamente por homens? É claro que no mundo masculino temos os que abraçam, se preocupam e tomam para si as pautas femininas, levantando a bandeira pela igualdade, mas essa luta é muito mais fortalecida quando liderada, representada por elas próprias. A instalação de Coordenadorias ou Secretarias da Mulher implantadas em alguns municípios é fruto também liderança e representação.

Mas ao consultar o site do Tribunal Superior Eleitoral verificou-se que ao longo dos últimos anos os nossos avanços foram destoantes quando de um lado observamos o número de mulheres aptas a votarem com dados sempre superiores diante de um quantitativo significativo e, do outro, estatísticas ainda com crescimento interessante, mas que poderia ser ainda maior se as mulheres se percebessem e fossem vistas como capazes de representar e serem representadas.

É o que nos mostra o gráfico, a seguir, com os dados da participação feminina nas eleições municipais concorrendo às vagas do Legislativo Municipal, de 1996 até a última, em 2016:

Gráfico n. 02 – Eleição para Câmara de Vereadores (%)

Fonte: TSE, 2020. Elaboração própria.

Os dados acima nos mostram que em 1996 quando o Brasil possuía mais de 50% de sua população mulheres, naquele mesmo ano as eleições municipais para vereadores teriam apenas cerca de 11% candidaturas femininas e o mesmo percentual que conseguiram o pleito. Mas outro dado que chama atenção é que nos anos seguintes, o crescimento de candidatas ficou em torno de 10% a 20%, mas o percentual de candidaturas vencedoras sempre permaneceu na mesma média, entre 11% a 14%, entre os anos de 1996 e 2016.

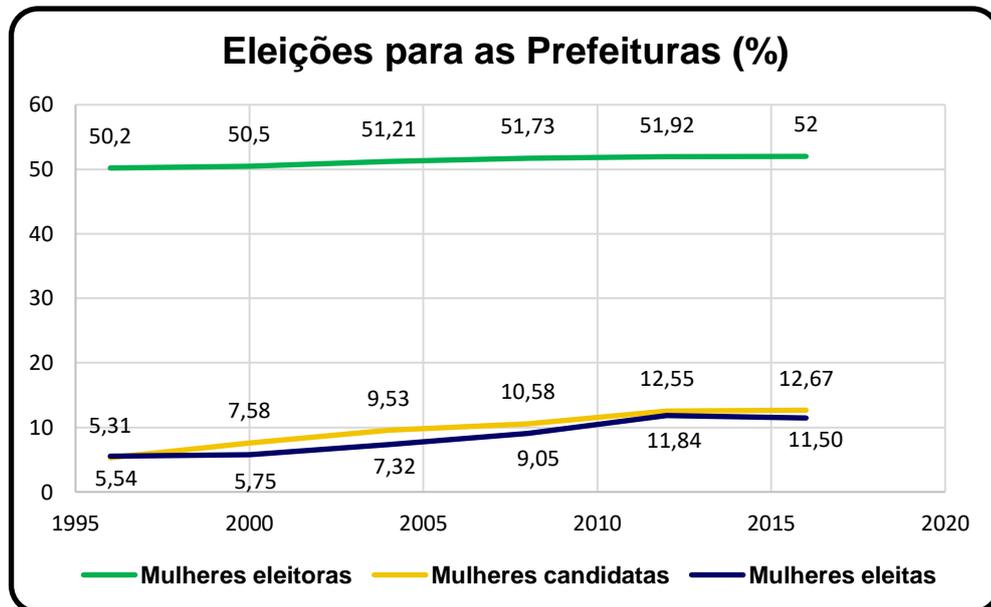
Já quando consideramos ainda o pleito municipal, mas para concorrer as vagas ao executivo, identifica-se a população de mulheres segue na mesma média, contudo, apenas 6% das candidaturas para prefeitura foram femininas, em 1996 e, ao longo dos anos, essa representação não apresentou crescimento significativo chegando a aproximadamente 13% nas últimas eleições, em 2016, conforme apresentado pelo gráfico, a seguir.

Outro dado que chama atenção ainda nesse gráfico de candidaturas para prefeituras é que os números de mulheres candidatas basicamente eram os mesmos daquelas que saíram vitoriosas nas eleições, diferente do gráfico anterior que retratava o cenário de vereadores.

Esse tipo de diferença no mínimo aponta para alguma situação que envolve as candidaturas de mulheres para o legislativo municipal, principalmente,

considerando as exigências da legislação nas cotas eleitorais e nos levam a questionar o reais sentidos e motivos que fazem mulheres se candidatarem e não se elegerem se deve meramente e apenas por decisão de seus eleitores em suas escolhas:

Gráfico n. 03 – Eleições para as Prefeituras (%)



Fonte: TSE, 2020. Elaboração própria.

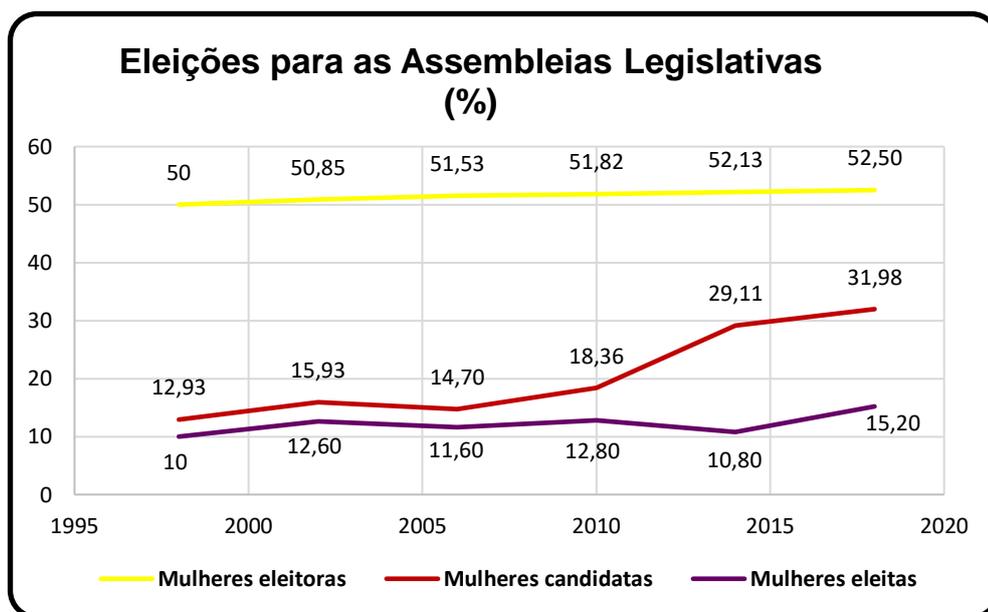
Quando observamos os pleitos eleitorais da esfera estadual é percebido que a participação das mulheres para a Assembleia Legislativa começa na mesma conjuntura das eleições municipais diante de uma participação tímida que gira em torno de 10% a 15% entre as que são candidatas e as que conseguem ser eleitas. Há um ligeiro e considerável crescimento apenas a partir das eleições de 2010 onde a diferença entre as mulheres que se candidataram para aquelas que foram eleitas fica numa média de 6% e segue com um aumento considerável nos pleitos seguintes apresentando essa mesma diferença em torno de 20% nas eleições de 2014 e de 15% no pleito de 2018.

É sem dúvidas uma participação que nos mostra finalmente uma participação mais efetiva do feminino na representatividade política, apesar de ser ainda não tanto satisfatória quando comparamos com os dados de mulheres aptas a votarem na população do país nessa mesma época.

Outro fator interessante é que se compararmos os dados desse crescimento tratando da diferença entre as candidatas e as eleitas, percebe-se que

acompanha o mesmo ritmo dos pleitos municipais no mesmo período, o que nos mostra que não se trata especificamente por ser as eleições para a Assembleia Legislativa, mas ligado aos incentivos executados para estimular esse aumento na participação da mulher para cuidar e representar a sociedade e seus interesses. Os dados só não certificam se isso é resultante do que vem sendo investido nas políticas de incentivo às cotas de gênero nas eleições de forma concreta ou se está associado às formas que os partidos tem escolhido agir para burlar tais orientações.

Gráfico n. 04 – Eleições para as Assembleias Legislativas (%)

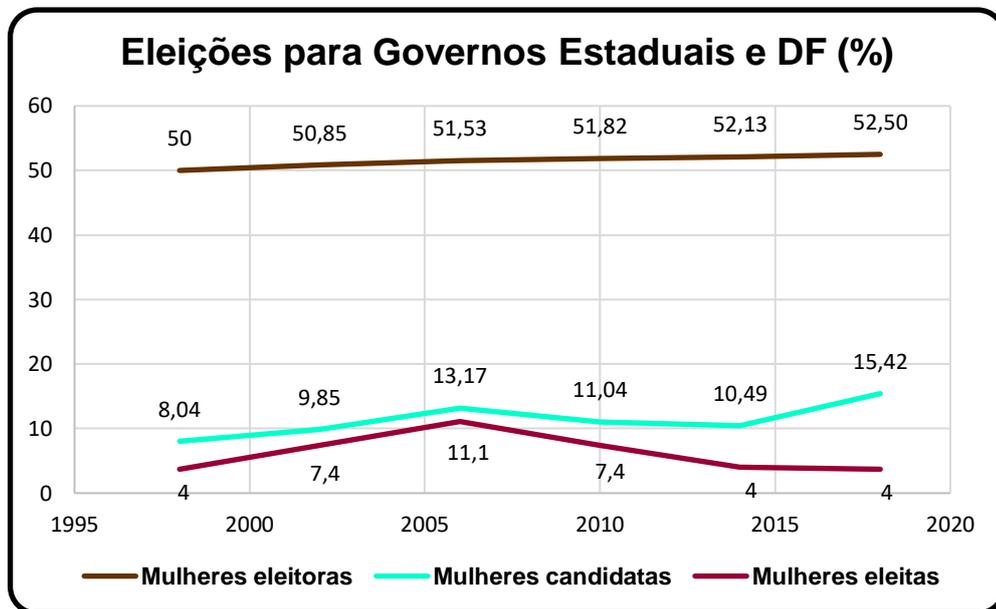


Fonte: TSE, 2020. Elaboração própria.

Quando analisamos as estatísticas referente aos pleitos para os executivos estaduais no país, imediatamente fez-se uma comparação com os dados das eleições para os executivos municipais e fica claro que ambos tiveram um movimento bastante similar começando com uma participação ínfima de mulheres, mas com um ligeiro crescimento até as eleições de 2006 onde em torno de 13% das mulheres foram candidatas para serem governadoras em seus Estados e por volta de 11% conseguiram ser vitoriosas. Numa análise mais aprofundada, é importante destacar que nesse pleito, especificamente, apenas 2% das mulheres candidatas não foram eleitas e isso é bastante significativo no que diz respeito sobre representatividade. Porém, surpreendentemente, a partir desse ano, os pleitos seguintes apresentaram quedas nas estatísticas, tanto de mulheres candidatas como nas eleitas, com um aumento tímido apenas nas eleições de 2018 que apresentou em torno de 15% de

mulheres que se propuseram a representar seus Estados no executivo, mas é bastante curioso porque nesse mesmo pleito, apenas 4% delas é que conseguiram se eleger, conforme podemos observar no gráfico, a seguir:

Gráfico n. 05 – Eleições para Governos Estaduais e Distrito Federal (%)

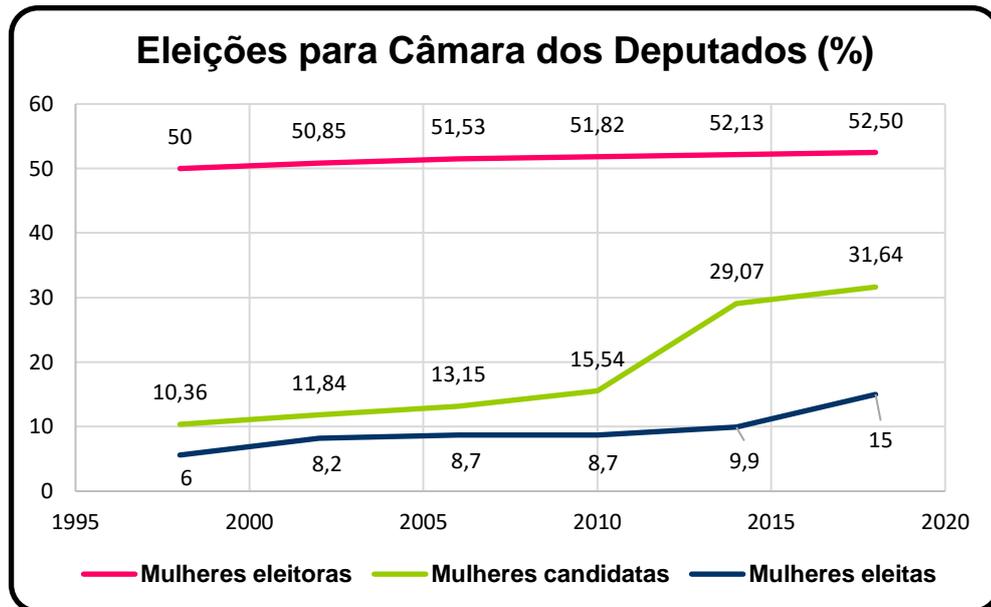


Fonte: TSE, 2020. Elaboração própria.

Considerando as estatísticas do TSE em torno das eleições para Câmara de Deputados analisa-se que possui uma certa proximidade com os dados anteriores no sentido de começarem com uma participação pequena comparando com os números de habitantes mulheres e só crescerem depois, mais precisamente a partir das eleições de 2010.

O interessante desse cenário é que esse aumento segue nos pleitos seguintes, mas apenas para as mulheres candidatas é que os números são significativos; as mulheres que vencem as eleições também é um pouco maior, mas a diferença entre as que se candidatam e as que vencem fica em torno de 20% para as eleições de 2014 e 15% no pleito de 2018.

Chama a atenção essa diferença quando levamos em consideração o mesmo período, mas para a disputa do legislativo estadual que acaba apresentando basicamente as mesmas estatísticas e, claro, ascende o debate sobre o que pode está acontecendo e envolvido nesses cenários onde um número expressivo de mulheres participam do processo eleitoral, mas poucas delas é que conseguem a vitória, conforme nos mostra o gráfico, a seguir:

Gráfico n. 06 – Eleições para Câmara dos Deputados (%)

Fonte: TSE, 2020. Elaboração própria.

Fazendo uma análise mais geral acerca dos dados apresentados nos gráficos é notório que independente do cargo que decida concorrer nas eleições, há um movimento contrário à legitimação de mulheres serem nossas representantes na política do país e isso já fora comentado anteriormente porque em todas as situações apresentadas é muito discrepante o cenário apresentado entre as mulheres aptas a votarem e o que conseguem ser eleitas nos pleitos.

Mesmo não tendo solucionado o problema das desigualdades entre homens e mulheres nos processos eleitorais, as cotas se tornaram cruciais para que os espaços na política partidária brasileira sejam cada vez mais preenchidos por mulheres, que por sua vez, não podemos negar que de alguma forma isso já vem acontecendo e podemos ter uma percepção maior desse contexto por mais que a inserção de mulheres na política ainda seja tímida.

É impressionante que, apesar de tudo isso, é possível identificar movimentos para burlar, boicotar as ações afirmativas desde que foram promulgadas no país. E sobre isso é interessante analisarmos algumas situações que ocorreram em torno do que determina a legislação sobre as cotas de gênero.

A alteração no Artigo 10, § 3º da Lei nº 9.504/97 que trata “Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para

candidaturas de cada sexo” percebe-se que no texto inicial foram utilizados os termos “deverá reservar”, mas em 2009 houve uma proposta de alteração no referido artigo para a substituir pela palavra “preencherá”.

Segundo Venturini e Godinho (2013), tudo isso se deve ao fato dos partidos políticos estarem utilizando a justificativa de que a redação inicial não passava a ideia de obrigatoriedade no cumprimento do percentual exigido e burlavam a lei. Mas, mesmo assim, desde que a lei foi promulgada sempre houveram justificativas para não cumprirem o percentual determinado. Até que alguns anos depois, fora proposta publicidade acerca do tema nos meios de comunicação em geral, abraçada logo em seguida pela Reforma Eleitoral que ocorreu em 2015 determinando que campanhas abordando a participação feminina na política fossem veiculadas em torno de quatro meses antes das eleições. Ainda segundo o referido autor, a estratégia parecia apresentar resultados satisfatórios ao ponto de provocar nos partidos algumas mudanças e reflexões sobre a importâncias de terem mulheres como candidatas dos pleitos eleitorais, que por sua vez, passaram gradativamente, a buscarem estratégias atrativas com essa finalidade. Porém, esse movimento foi meramente para maquiagem o que era exigido porque as mulheres até apareciam e os partidos lançavam seus nomes nas campanhas, mas não eram de fato candidatas. E isso foi o que realmente vem se perpetuando ao longo desses anos somados às diversas tentativas de acabar com o percentual imposto na lei, utilizando como uma das justificativas, a dificuldade que os partidos apresentam em cumprir as regras. Um dos exemplos claros disso pode-se observar na ação movida pelo Partido Social Cristão que apresenta o seguinte trecho como parte de sua justificativa:

O PSC rege-se-á: Inciso I –por este documento, e tem como fundamento a Doutrina Social Cristã, onde o Cristianismo, mais do que uma religião, representa um estado de espírito que não segrega, não exclui, nem discrimina, mas que aceita a todos, independentemente de credo, cor, raça, ideologia, sexo, condição social, política, econômica ou financeira; [...] todos os partidos políticos, bem como o proponente, desde o advento da lei nº 9.504/97, têm lutado contra uma miríade de dificuldades para atender tal dispositivo inconstitucional, ocasionando sempre, um prejuízo irreversível à obtenção de votos em seus candidatos e legendas, dificultando ainda mais a consecução de seus cocientes eleitorais, e turvando com exigências descabidas a vontade popular. (BRASIL, 2020).

O texto continua pontuando que a dificuldade de cumprirem com o percentual de mulheres candidatas no partido acaba obrigando a fraudarem os

registros e conclui afirmando que diante dessa dificuldade não há dúvidas que acabar com a política afirmativa de cotas para mulheres é o melhor a ser feito.

É impressionante a resistência apresentada para seguir adiante com a proposta de cotas de gênero na política eleitoral brasileira e só denuncia o quanto fatores históricos enraizados culturalmente, como o machismo, ainda possui forças e resiste diante de políticas públicas inclusivas e que respeitam os princípios constitucionais.

Outro fato que merece atenção nesse cenário das cotas no sistema eleitoral do Brasil aconteceu em 2019 quando o legislativo e executivo resolvem anistiar os partidos políticos que deixaram de cumprir com o previsto na Lei nº 9.096/95, mais especificamente em seu artigo 44, V que “[...] determina 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo Partidário para ser investido na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres [...]” (BRASIL, 1995). De acordo com Venturini e Godinho (2013), a ideia era aplicar multa diante da não utilização ou uso indevido do recurso e, conseqüentemente, devolvê-lo após rejeitar a prestação de contas. Quando aprovam esse veto acabam contribuindo e incentivando os partidos a seguirem descumprindo a normatização das cotas no sistema eleitoral e piorar ainda mais essa conjuntura porque além de argumentarem que não há mulheres devidamente preparadas e com condições de se candidatarem aos pleitos, acabam com qualquer possibilidade de investimento exatamente nessa problemática. Ou seja, não é interessante gastarmos recursos capacitando as mulheres para se candidatarem e com posturas assim é inevitável fragilizar e prejudicar um procedimento importantíssimo nesse cenário desigual que trata da formação dessas mulheres, crucial para torna-las mais empoderadas, conhecedoras sobre o funcionamento do sistema eleitoral e seu papel nas disputas partidárias pelas representações políticas em qualquer que seja o pleito disputado.

Venturini e Godinho (2013) lamentam enfatizando que, infelizmente, as tentativas de burlarem a legislação de cotas não pararem por aí, pois tivemos mais dois momentos que chamaram a atenção nesse contexto. O primeiro teve participação do legislativo e executivo brasileiro que em 2019 decidiram anistiar os partidos políticos que foram penalizados por descumprirem o dispositivo contido no Artigo 44, V da Lei nº 9.096/95 que vinculava um percentual dos recursos do fundo partidário para serem direcionadas para “[...] criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres [...]” (BRASIL, 1995). Percebe-se que

estamos diante de um instrumento legal que reforça a necessidade e importância dos partidos políticos não só de buscarem essas mulheres, mas torna-las fortes, empoderadas, sabedoras de seu papel e força, ciente dos trâmites e todo funcionamento acerca do processo político partidário e, conseqüentemente, do direito eleitoral brasileiro, uma vez que, tudo isso só é possível com um processo de formação, capacitação, troca de experiências. E com remissão fica óbvio a falta de importância nesse aspecto, tornando-se passível de questionamentos as verdadeiras prioridades de quem foi a favor disso. Já o segundo momento também aconteceu nessa mesma época e tem a participação direta do partido Podemos e sua então presidente Deputada Renata Abreu que propôs projeto de lei na tentativa de modificarem o Artigo 10, § 3º da Lei nº 9.504/97 que dizia em suma: “Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, no máximo setenta por cento pode ser preenchida com candidaturas de um mesmo sexo, devendo as restantes, se não forem preenchidas com candidatos de sexo diverso, ficarem vazias [...]” (BRASIL, 2019). A referida deputada entendia ser desnecessário a utilização de cotas (entendidas por ela como medidas extremas) para possibilitar candidaturas femininas, além de ser contrária à punição que os partidos estavam sujeitos caso não cumprissem com o percentual exigido. Contudo, houve uma imediata manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral de São Paulo na época alegando inconstitucionalidade no referido projeto por entender que o percentual exigido:

[...] se insere numa política de ação afirmativa, que tem o objetivo de minorar a histórica desigualdade de gênero [...] não se pode retroceder na promoção da igualdade [...] O Brasil ocupa posição vexatória nos “rankings” de igualdade, na comparação com outras nações. Menos do que 15% da Câmara dos Deputados é composta por mulheres; nas assembleias legislativas e câmaras municipais, a situação ainda é pior. As razões para isso são a misoginia das estruturas partidárias e, notadamente, de suas direções. (PROCURADORIA, 2019)

Esse movimento da Procuradoria foi acompanhado por diversas representações da sociedade, bem como por parlamentares por entenderem que não há benefício sua aprovação, pelo contrário, alimenta ainda mais as desigualdades de gênero fortalecendo a ideia do masculino diante do feminino e, conseqüentemente, atrapalhando e fragilizando toda e qualquer possibilidade de mulheres se disporem às representações democráticas partidárias.

Os partidos políticos por meio de seus representantes precisam apresentar não só vontade política, mas que ela seja decorrente de algum processo de reflexão e sensibilização sobre a importância de superarmos essas disparidades e entendermos que a participação feminina nos pleitos eleitorais jamais deve ser encarada como uma disputa entre inimigos, afinal estamos falando de igualdade e democracia.

Esse debate possui uma vinculação direta com a Carta Maior brasileira, afinal de contas estamos tratando de direitos políticos e dignidade da pessoa humana. Não dá pra dissociar um do outro, como bem explica Sarlet (2007, p. 98):

Se um Estado democrático que mereça ostentar esta condição pressupõe respeito e promoção da dignidade da pessoa humana [...] os direitos políticos ativos e passivos, constituem de algum modo exigência e decorrência da dignidade. Com efeito, a liberdade pessoal, como expressão da autonomia da pessoa humana (e, portanto, de sua dignidade) reclama a possibilidade concreta de participação na formação da vontade geral.

Diante de reflexões sobre a dignidade enquanto princípio jurídico, vale atentar para sua vinculação com essa autonomia que possibilita e até garante a participação das pessoas (e, nesse caso, nos referimos às mulheres) na construção e reconstrução de seus projetos de vida social, fortalecendo suas representações e provocando ainda mais liberdade. E, de repente, nos deparamos com um ciclo que precisa e deve seguir nessa lógica.

Estamos não só buscando a igualdade, mas utilizando como meio estratégias que precisam ser executadas ao longo dos anos para termos resultados mais significativos diante de seus objetivos. Romper com ações e pensamentos de desigualdade não é fácil nem rápido.

Quando pensamos em garantir igualdade é sempre importante lembrarmos que nem todos que demandam estão nas mesmas condições e que por isso é significativo pensarmos em medidas de compensação, respeitando as diferenças peculiares de cada indivíduo. Ou seja, promover igualdade com equidade.

4. CAPÍTULO 3: FRAUDES E CORRUPÇÃO NO SISTEMA DE COTAS ELEITORAL DE GÊNERO E A FOTOGRAFIA DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NAS ELEIÇÕES DE RECIFE

4.1 Burlando a lei de cotas de gênero nas eleições

Um dos pontos que mais ganha relevância ao se debater sobre fraudes e corrupção no sistema eleitoral brasileiro diz respeito à necessidade de ser aprovada uma reforma política voltada para a fragilidade e fragmentação dos partidos políticos, ao mesmo tempo que priorize ferramentas e estratégias de fiscalização mais efetiva sobre o gerenciamento dos recursos disponibilizados para as despesas com as candidaturas buscando, cada vez mais, transparência em todo processo.

É fato que ao longo dos últimos anos, a promulgação de diversas legislações eleitorais tem contribuído para o combate dessa corrupção e fortalecido todo o processo, desde o registro das candidaturas, passando pelos atos de campanha, até o dia do registro e escolha dos nossos representantes. Há uma preocupação relevante em combater a compra de votos e com as prestações de contas, por exemplo, focando na redução dos custos das campanhas, tanto o relacionado ao Fundo Partidário, como também, ao Fundo de Financiamento de Campanhas.

Todas as ocasiões de escândalos que vieram ao conhecimento do povo divulgados pela imprensa que possuem como atores principais representantes partidários eleitos pelo povo e parte de sua equipe de trabalho, como por exemplo, a Lava Jato, o Mensalão e o Petrolão ou até mesmo os flagras de dinheiro escondido nas cuecas ou em malas de viagens, nos mostram o quanto é fortalecido ainda essa cultura do tão conhecido “caixa 2”, que transformou e enraizou toda dinâmica da corrupção política e eleitoral do nosso país e acaba chamando atenção para o fato de que essa “[...] sucessão de escândalos na política é mais do que uma prova de que o sistema não funciona, ressaltando-se que o quadro partidário nacional, viciado, reproduz uma situação absolutamente inadequada para o país” (ARAGÃO, 2014, p. 97).

E isso só piora porque todas essas posturas fraudulentas, de corrupção que marcam profundamente a história de nosso país, acaba denunciando a frágil relação entre quem compõe o sistema político e quem fiscaliza, monitora e pune que

é o sistema judiciário. É claro que o que se espera (e nunca será tarde para buscar isso) e uma relação harmoniosa entre os dois sistemas, mas ainda não caminhamos nessa perspectiva. O sistema político, por exemplo, se apresenta sempre com decisões, posturas que ferem as regras estabelecidas pelo sistema judiciário, pelo o que impõe nossa legislação. A necessidade de plantões realizados pelos magistrados durante o período eleitoral por se só já nos mostra como é presente essa inobservância da lei, como estão constantemente burlando (ou ao menos tentando) o próprio entendimento central do sistema democrático que igualmente possibilita que estejam ali no debate de ideias para serem escolhidos como representantes do povo. Botelho (2010, p. 101) aborda bem essa questão quando atenta sobre essa relação de controle da corrupção no país ao afirmar que:

são necessárias exigências excessivas do Direito Positivo em relação ao exercício da Política dentro de um contexto de Ética de responsabilidade, no sentido adotado por Max Weber, para que se permita a máxima redução da corrupção política e a máxima concretização dos direitos sociais delineados pela Carta Magna de 1988. Sempre há, então, que se questionar a legalidade e legitimidade das modificações jurídicas tendentes a afrouxar o controle da corrupção política individualmente considerada, sem perder de vista, por exemplo, a dimensão, o fenômeno da corrupção sistêmica constantemente exercida pelo sistema político no sistema jurídico.

E um dos caminhos para isso está na urgente necessidade de realizarmos uma reforma política que envolva todas essas questões e de forma ampla. Porém, verifica-se que há um certo desinteresse por parte do nosso parlamento com o tema, mesmo depois de tantos escândalos, inclusive com a operação “Lava jato”. Para os profissionais que debatem o tema e defendem veemente a necessidade de tal reforma, como Botelho (2010, p. 113), enfatiza que

[...] o primeiro passo seria pensar em quais são as reformas necessárias para as nossas instituições políticas e quais os mecanismos jurídicos que poderiam propiciar o incremento da punibilidade para os agentes desencadeadores da corrupção, tanto em sua forma individual como em sua forma sistêmica.

Nosso sistema político e eleitoral precisa passar por alterações que se aproxime mais da estrutura democrática que alicerça todo esse movimento, numa perspectiva de repensar o modo como funcionam as coligações partidárias e tantas outras normas que acabam, de certa forma, contribuindo para a continuidade de

posturas corruptas. E sobre essa urgência Falcão (2015, p. 13-14) provoca uma inquietação e reflexão ao afirmar que

Nada é mais poderoso do que uma ideia cujo tempo chegou, diz o ditado. Será que o tempo da reforma política chegou? Alguns fatores parecem dizer que sim. Primeiro, é a experiência das eleições de 2014, a insatisfação quase comum com a maneira como está regulada. Desde a escolha de candidatos, a campanha, a mentira como programa partidário, o financiamento, os partidos de aluguel, o mau uso das mídias sociais, até a apuração através das urnas eletrônicas. Segundo, é a existência do novo Congresso, recomeço político, oportunidade de retomar pautas estruturantes e de longo prazo. Logo, logo, este novo Congresso estará envolvido em pautas de conjuntura. Terceiro, se o Congresso não o fizer, o Supremo o fará, querendo ou não, da maneira do caso a caso, desconexa.

Tratando desse assunto parece até que nosso país nunca realizou qualquer movimento de reforma política. Houve sim diversas ações do parlamento com esse intuito, mas a impressão que temos é que se referiam a simulações, improvisos ou coisas do tipo porque sempre evitaram debater e propor o núcleo das problemáticas que giravam em torno da necessidade dessa reforma. Parece que parte do nosso parlamento não possuía qualquer entendimento sobre as questões da reforma e, portanto, não sabiam ou não queriam propor ideias, sugestões para compor uma proposta a ser votada. Há uma fuga sobre o debate moral do que motivava a reforma política e veladamente ou não acabam direcionando suas atitudes para amenizar ou até mesmo não tratar acerca das regras que envolvessem o controle, uma fiscalização maior dos partidos políticos e de seus candidatos.

Esse é uma das consequências da tão criticada interferência do Poder Judiciário quando assumem o papel de legislar mesmo cientes de não serem competentes. Essa negligência do congresso brasileiro acaba obrigando o Judiciário a realizar mudanças que julgavam importantes e necessárias, como o famoso julgamento pelo STF proibindo o financiamento empresarial das campanhas políticas, por exemplo.

Para além dessa proibição é preciso atentar para uma reforma política que tenha, acima de tudo, um debate sério e participação da sociedade que respeite a soberania do eleitor, repense em estratégias de melhorar a representação política, que interfira rigidamente com fiscalização no uso dos recursos públicos destinados ao financiamento das campanhas e analise todos os dispositivos presentes em nossa legislação que são obsoletos e não contribuem para o fortalecimento de nossa democracia por, de alguma forma, contribuir com os atos de corrupção eleitoral.

Alguns dos elementos mais presentes nos debates que envolve corrupção, crime eleitoral, fraudes e escândalos cometidos por políticos partidários e a urgência pela reforma política presentes em eventos, publicados em periódicos, por exemplo, envolve a importância de relacionar o financiamento eleitoral com o controle social de forma mais rígida e efetiva, como já abordado anteriormente; acredita-se que, ainda dentro dessa questão, é preciso pensar nas formas como devem se dá essa fiscalização para que seja a mais transparente possível, apesar dessa prestação de contas existir, talvez pensar em estratégias de fortalecimento. Algo que inquieta diz respeito as formas como os partidos políticos acabam direcionando seus candidatos e isso poderia ser transferido, de certa forma, para a própria população regionalizando as escolhas dos candidatos. Isso até já acontece de certa forma, mas nas campanhas, onde os candidatos possuem os bairros que são mais populares e conseguem mais votos, mas pensar em uma forma onde o eleitor também pudesse escolher quem seria seu candidato é bem legítimo do ponto de vista democrático. O processo de reeleição também deve ser revisto. É preciso pensar e debater até que ponto é saudável para a representação democrática essa prática, inclusive no legislativo onde deveria haver limite para candidatura. Outra prática bastante comum e até dentro das normatizações é a liberação de emendas parlamentares, mais precisamente nas proximidades das eleições, o que de certa forma pode constituir as famosas trocas de favores em benefício próprio e de suas candidaturas e que muito pode ser observado nas sessões do nosso parlamento. E, talvez, iniciar um debate com a população sobre a imposição, obrigatoriedade determinada ao ato de votar; há anos isso é bastante criticado em nosso país e merece ser inserido dentro das discussões de uma reforma política mais coerente com o sistema democrático que vivemos.

Acredita-se que isso é o mínimo para iniciar esse debate e que se a população for provocada muitas pessoas acrescentariam propostas interessantes para fortalecimento do nosso sistema eleitoral. Claro que não se trata de um processo rápido e fácil, mas não faz sentido ficar adiando ou camuflando que o Brasil discuta isso de forma coerente.

Mais uma situação que denuncia a necessidade de tal reforma diz respeito à relação estabelecida entre o eleitorado e os candidatos, que estão dispostos a tudo para obterem o voto das pessoas, principalmente àquelas que estão inseridas em situação de vulnerabilidade social diante da situação de pobreza que vivem somadas à baixa escolaridade, elementos fundamentais para uma abordagem coercitiva e com

tom de intimidação, muitas vezes se valendo de ameaças para suspensão de benefícios sociais, por exemplo.

Situações como essas são apenas alguns exemplos que ilustram a concretização da corrupção nas estruturas do processo eleitoral brasileiro, mas que abrange detalhes até então inimagináveis, inclusive envolvendo as ações e todo fluxo para incentivar e proporcionar o crescimento cada vez maior de candidaturas femininas. É possível ter ideia num simples procedimento administrativo e burocrático com o preenchimento de um documento conhecido por Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), onde são registradas todas as candidaturas do país com informações diversas acerca de coligações e seus partidos, além dos/as candidatos/as que disputarão o pleito naquele ano. Todo esse processo é regido pela Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições.

É através do DRAP que é possível analisar o cumprimento do percentual que é exigido pela legislação para as cotas de gênero pelos partidos políticos. Muitas das candidatas nem chegavam a se apresentarem oficialmente como tal ou até faziam isso, mas recebiam apenas um único voto ou até mesmo nenhum e, aos poucos, a partir desses movimentos foram surgindo as famosas e conhecidas candidatas laranjas ou fantasma.

Esse tipo de candidatura fragiliza não só o processo eleitoral em si, mas todos os esforços destinados à execução das ações que visam fortalecer as políticas afirmativas para aumentar a participação de mulheres na política do país. Isso porque trata-se de alguma candidata que na verdade está ali apenas de fachada e participa das eleições de seu ente federado sem nenhuma intenção de concorrer efetivamente a qualquer que seja a vaga do pleito que fora inscrito, uma vez que está ali meramente para atender e cumprir com interesses de outrem, a partir de orientações dos representantes partidários ou da coligação que faz parte.

Esse processo é muito simples de acontecer e extremamente mais fácil em municípios e regiões fora dos grandes centros urbanos e com a concordância das mulheres, que por sua vez, sabem (ao menos superficialmente) como funciona e as exigências cobradas pela lei de cotas de gênero eleitoral aos partidos políticos e aderem autorizando que sejam cadastradas por estarem cientes que é mera formalidade; ou de fato não são conhecedoras que seus dados foram utilizados sem

autorização e acabam sendo registradas como se fossem candidatas às vagas do pleito eleitoral.

O engraçado desse processo fraudulento trata-se da facilidade de identificarmos elementos de sua comprovação, principalmente após as eleições, que além da quantidade de votos questionável (já citado anteriormente), não encontramos elementos de atos publicitários àquela candidatura, nem tão pouco qualquer tipo de despesa vinculada à campanha na prestação de contas.

A sensação de naturalidade que move esse tipo de postura passa uma impressão de impunidade, de que nada acontecerá aos responsáveis. Contudo, o Ministério Público Eleitoral está intensificando cada vez mais seu trabalho investigativo para coibir essas práticas e segundo o Tribunal Superior Eleitoral (2016), nas eleições de 2016 cerca de 16.131 candidatos ficaram sem nenhum voto no pleito municipal e o mais estarrecedor é que desse número, 14.417 candidaturas eram de mulheres, e apenas 1.714 eram de homens.

Nessa mesma perspectiva, mas se referindo ao pleito de 2020, segundo Já nas eleições de 2020, de acordo com Grandin (2020), em consulta aos dados do TSE, mais 5.000 candidatos não obtiveram votos nos pleitos municipais, sendo 65% desse número candidatas mulheres, como observa-se na figura, abaixo:

Gráfico n. 07 – Mulheres sem voto



Fonte: Grandin (2020)

Obviamente que o simples fato de não ter recebido voto não necessariamente implica que houve fraude naquela candidatura, mas a proporção de candidaturas femininas é que levanta dúvidas quanto à licitude do processo e que pode resultar em diversas penalidades, dentre elas a cassação de todos os membros que compõem a chapa. E nesse gráfico é percebido claramente que mesmo sendo minoria nas candidaturas, as mulheres possuem o maior percentual dentre os candidatos sem voto algum.

Quando consideramos esses mesmo dados, mas numa fotografia direcionada aos partidos políticos, percebe-se que os que possuem maior número de candidatos sem votos são o PSD e o MDB, mas analisando as candidaturas por mulheres os partidos com maior percentual sem voto são o PTC e o Patriota, conforme observado, a seguir:

Tabela n. 01 – Candidatos sem voto por partido

Candidatos sem voto por partido

PSD têm o maior número e PTC o maior percentual

Partido	Total	Mulheres	Porcentagem
PSD	305	202	66
MDB	300	193	64
REPUBLICANOS	279	185	66
PSDB	272	180	66
DEM	270	193	71
PSL	269	165	61
PSB	253	170	67
PODE	247	158	64
PP	242	157	65
PL	222	158	71
PT	212	132	62
PTB	203	144	71
PDT	190	131	69
AVANTE	189	124	66
PROS	189	127	67
SOLIDARIEDADE	181	107	59
PSC	178	119	67
CIDADANIA	175	122	70
PATRIOTA	172	124	72
PTC	161	117	73
PRTB	136	72	53
PC do B	128	69	54
PV	128	75	59
PMN	103	60	58
DC	90	54	60
PMB	71	43	61
REDE	66	40	61
PSOL	65	33	51
PCO	1	0	0

Fonte: TSE

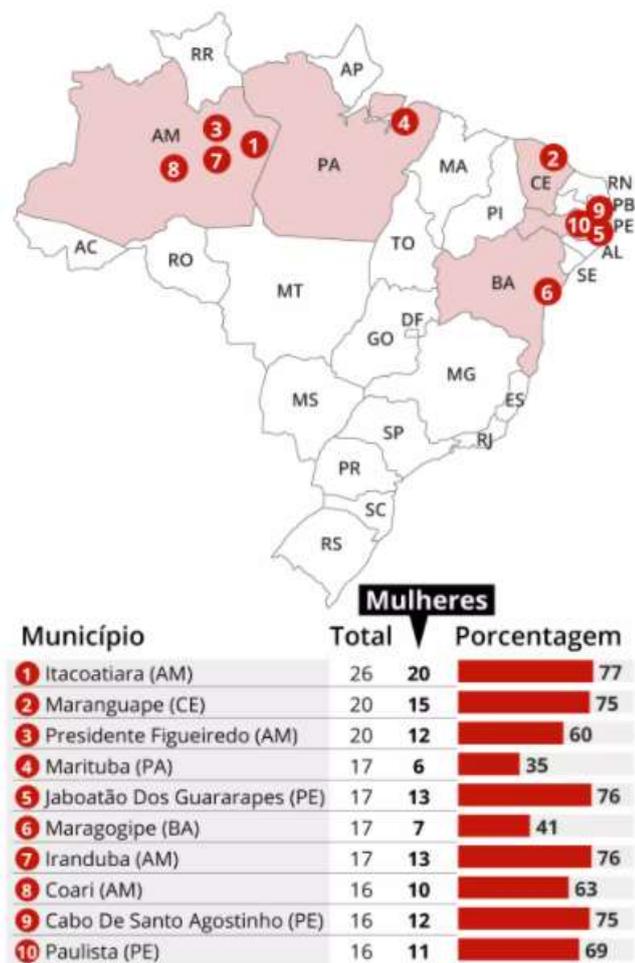


Infográfico elaborado em: 17/11/2020

Fonte: Grandin (2020).

Ainda, segundo o Portal G1, utilizando estatísticas do TSE, foi possível identificar uma fotografia que desenhasse a situação dos municípios brasileiros com mais candidatos sem voto e, uma das observações pertinentes é que estão todos entre as regiões Norte e Nordeste do país; além disso, o Amazonas e Pernambuco figuram entre os Estados com mais municípios com esse perfil de candidatos, conforme identificado na imagem, abaixo:

Figura n. 01 – Municípios com mais candidatos sem voto



Fonte: TSE



Infográfico elaborado em: 17/11/2020

Fonte: Grandin (2020)

Como os pleitos eleitorais municipais refletem um recorte minucioso da realidade geográfica continental de nosso país, com essa reportagem e dados estatísticos é possível termos uma percepção maior quanto ao aumento na participação das mulheres como candidatas e fazermos ponderações mais

significativas, como analisar a eficácia da legislação de cotas, as resistências para seu devido cumprimento e os desafios num contexto diverso, culturalmente machista e num cenário predominantemente dominado pela figura masculina e, assim, avaliar questões importantes sobre o que pode ser feito diante de tantos elementos que fragilizam a execução das ações de incentivo às ações afirmativas nas políticas públicas voltadas às cotas de gênero eleitoral.

4.2. O reflexo das cotas de gênero no sistema eleitoral de Recife

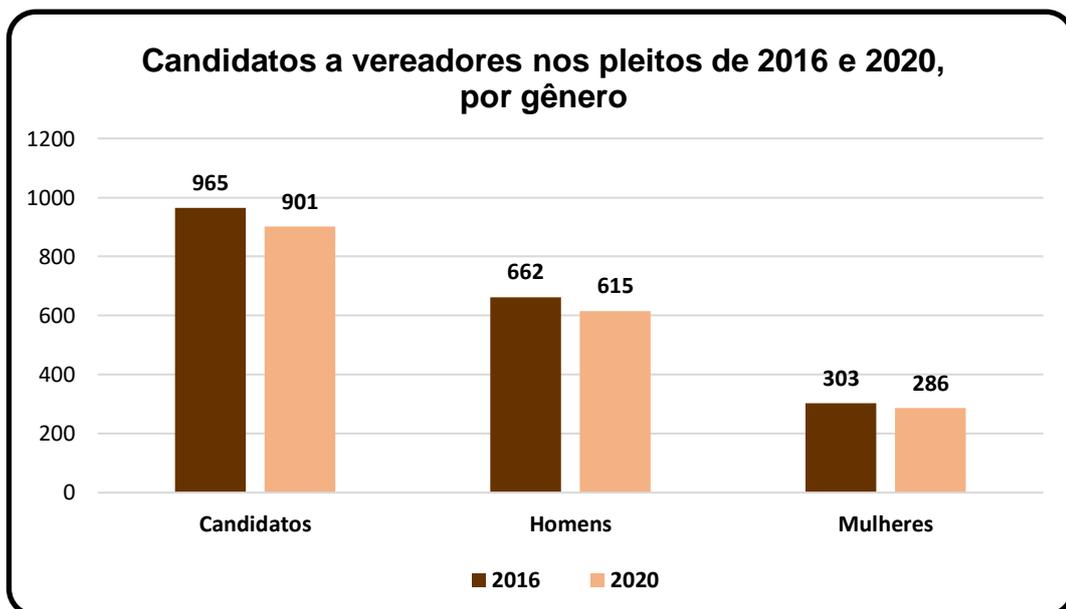
Num ano marcado pelo pleito eleitoral dos entes municipais, o TSE (2020) identificou em seus sistemas de cadastro, a candidatura de 182 mil mulheres, tanto para o executivo quanto legislativo municipal. Num primeiro momento até assusta por ser um número aparentemente significativo, mas quando o mesmo tribunal apresenta a quantidade total das candidaturas é possível termos ideia mais real desse recorte. E, considerando as candidaturas para a vaga do executivo nas prefeituras de todo Brasil, apenas 1,37% estão sendo representadas por mulheres.

Já na capital de Pernambuco o cenário é composto por 11 candidaturas majoritárias, sendo 3 delas lideradas por mulheres, mas tendo outras quatro compondo as chapas. De imediato já dá pra perceber que houve sim um aumento considerável de mulheres concorrendo ao pleito em Recife, principalmente quando comparamos com as quatro últimas eleições municipais. Segundo o TSE (2020), em 2004 houve sete candidaturas e apenas uma delas foi liderada por uma mulher concorrendo à vaga do executivo municipal, contudo nesse mesmo pleito tivemos 57,1% de candidatas concorrendo à vice-prefeita. Já em 2008, tivemos sete candidaturas e apenas uma mulher disputou ao pleito. Nas eleições seguintes, em 2012, continuamos com o mesmo cenário tímido praticamente, possuindo oitos candidatos e destes apenas uma mulher registrou sua candidatura para disputar a vaga pela prefeitura do Recife. Em 2016 houve uma representação feminina como cabeça de chapa de 25%, mas apenas 12,5% das oito candidaturas a vice-prefeita era composto por mulheres. Em 2020 é que tivemos um aumento tanto da representação para prefeita como vice, pois com onze chapas disputando 27,2% almejam o executivo de Recife e 36,3% estava como vice.

Para as eleições de 2020, os recifenses possuem entre suas opções para ocupar o executivo da cidade as candidatas Cláudia Ribeiro (PSTU), Patrícia Domingos (Podemos) e Marília Arraes (PT). De acordo com os dados do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, temos também, Roberta Rita (PCO), Priscila Krause (DEM), Rosaly Almeida (PSL) e Isabela de Roldão (PDT) para a vice-liderança.

Já quando analisamos o cenário do legislativo municipal acaba acompanhando o mesmo movimento que o restante do país. Sim, devemos festejar termos em 2020 uma quantidade de 286 mulheres candidatas a exercer o mandato de vereadora de Recife, mas ao compararmos com as últimas eleições municipais, o número de mulheres em 2016 foi um pouco maior. Além disso, a fotografia em média dessa situação é que temos praticamente o dobro de candidatos homens para o mesmo pleito num total de 900 candidatos, conforme podemos observar no gráfico, abaixo:

Gráfico n. 08 – Candidatos a vereadores nos pleitos de 2016 e 2020, por gênero

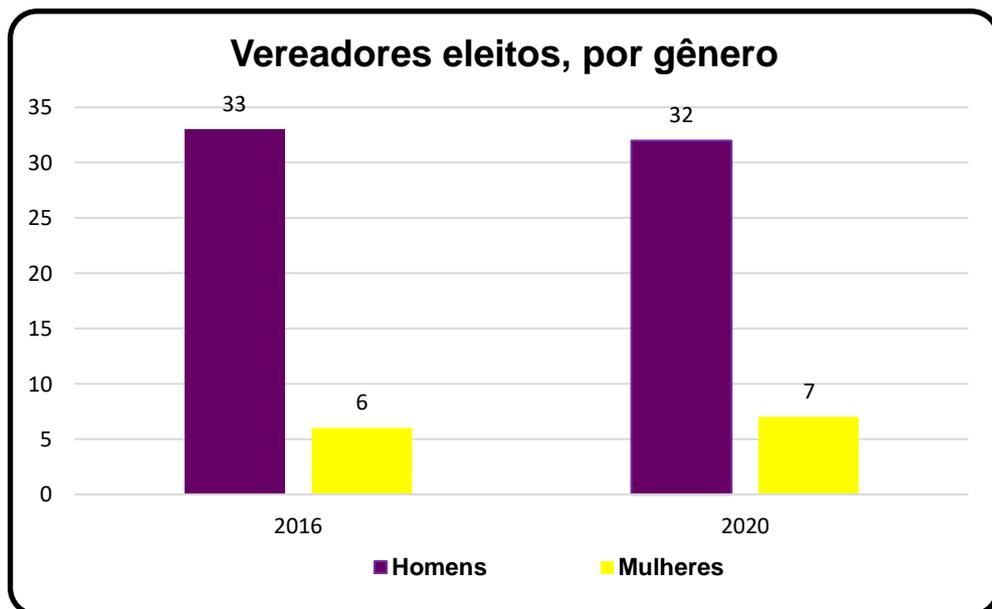


Fonte: TRE-PE (2020). Elaboração própria.

Infelizmente, percebe-se que essa realidade reflete muito sobre tudo que apresentou-se nesse estudo com relação às dificuldades, desafios e barreiras que impedem que mulheres consigam se envolver no âmbito político partidário e fortalecer seu nome para uma candidatura no pleito eleitoral.

E quando consideramos o resultado das duas últimas eleições na capital de Pernambuco, percebe-se que a mesma margem proporcional também foi mantida com apenas 6 (seis) mulheres saindo vitoriosas no pleito de 2016 e 7 (sete) no de 2020. O que assusta bastante é a desproporcionalidade com os homens, levando em consideração que a Câmara de Vereadores possui 39 (trinta e nove) cadeiras, em torno de 20% delas, em média, são preenchidas por mulheres.

Gráfico n. 09 – Vereadores eleitos, por gênero



Fonte: TRE-PE (2020). Elaboração própria.

Apesar disso, o resultado das eleições em Recife trouxe uma notícia muito boa por possuir pela primeira vez duas mulheres como vereadoras eleitas mais votadas do pleito de 2020. Dani Portela (PSOL) teve 14.114 votos e ficou em primeiro lugar e, logo em seguida, Andrezza Romero (PP) com 13.249 votos desbancou o segundo lugar, segundo dados do TER (2020). Nas eleições de 2016 também houve uma mulher como vereadora mais votada: Michelle Colins (PP) na época teve 15.307 votos e por fazer parte da bancada evangélica da Câmara, com posicionamentos mais conservadores, esperava-se que repetisse o feito, mas em 2020 ela saiu vencedora, porém com 6.823 votos, ficando no vigésimo quarto lugar.

Nesse ano, a maioria dos recifenses elegeram uma mulher com posicionamento completamente diverso das eleições passadas, uma vez que, Dani Portela possui uma militância mais esquerdista, voltada para a diversidade e o

combate ao racismo e todas as formas de preconceito. Sempre levantou a bandeira pelo incentivo e investimentos para oportunizar mais mulheres candidatas nas eleições, conforme podemos observar num recorte de uma reportagem publicada logo após o resultado:

Figura n. 02 – Recorte de reportagem tratando sobre a Vereadora Dani Portela, a mais votada de Recife em 2020



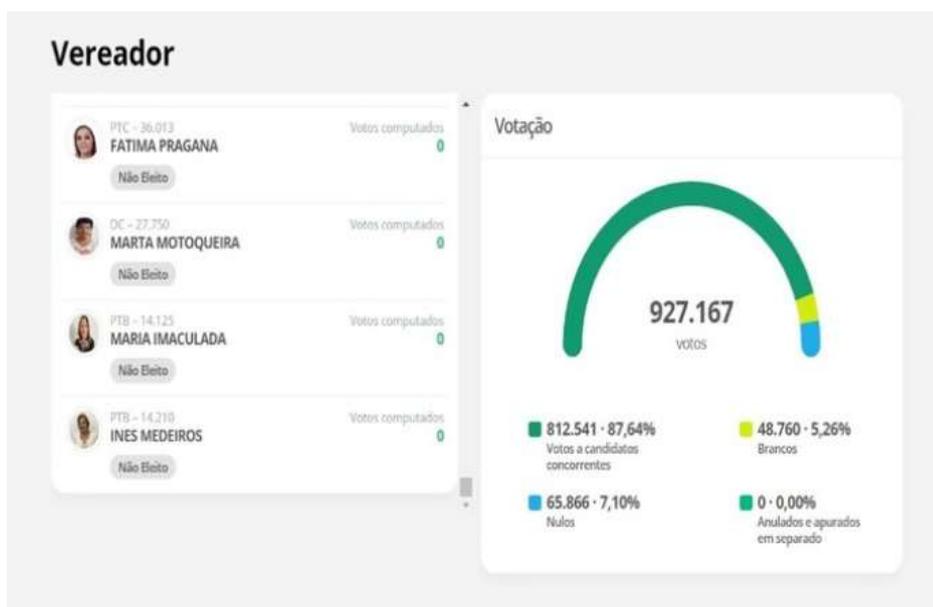
Fonte: Santos (2020)

E mesmo antes de assumir sua cadeira, Dani Portela dá sua primeira entrevista tratando das desigualdades nos espaços de poder da política brasileira, sinalizando parte do direcionamento de seu mandato. Com representações assim espera-se que seus pares sejam igualmente sensíveis e legislem priorizando políticas que minimizem essas diferenças entre homens e mulheres, inclusive nas campanhas políticas. Além disso, possuir uma vereadora negra legislando pelos munícipes faz dessa vitória ainda mais ousada pela necessidade de se governar considerando as são nas diferenças que nos tornamos iguais.

Ainda na seara do legislativo de Recife, outra informação importante chama atenção após o resultado das eleições de 2020. Trata-se de candidaturas de mulheres que não receberam nenhum voto. Foram 4 (quatro) no total. Considerando que o pleito teve 901 candidaturas, aparentemente, até parece um número pequeno. O que é

importante atentar nesse contexto diz respeito a termos claro que nem sempre uma candidatura sem voto é confirmação de fraude eleitoral pelo descumprimento do percentual das cotas de gênero nas eleições. Porém, de qualquer forma, são situações que precisam, minimamente, serem investigadas e averiguadas com cautela para identificarem maiores detalhes que podem ou não comprovar essa situação. A figura, a seguir, retrata essa questão:

Figura n. 03 – Vereadoras com 0 (zero) votos nas eleições de Recife, em 2020.

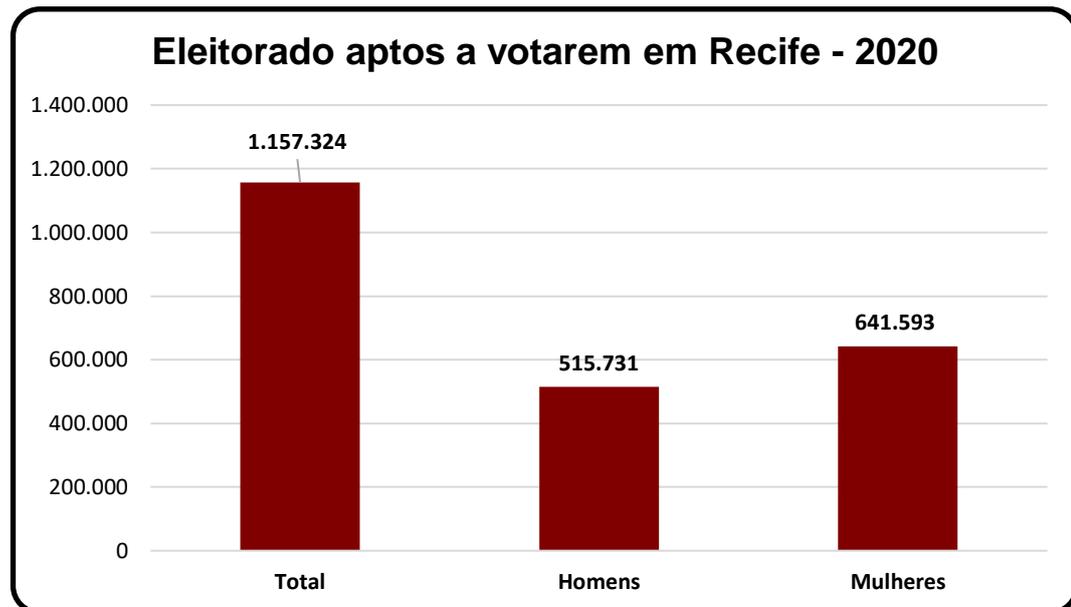


Fonte: Diário de Pernambuco (2020).

E quando fazemos a análise de todos esses dados estatísticos expressos pelos gráficos e relacionamos com a população da cidade, mais precisamente os aptos a votarem no pleito de 2020, mais uma vez percebemos que Recife não está fora da fotografia nacional quanto termos uma maior quantidade de mulheres eleitoras e, ao mesmo tempo, apenas 7 (sete) candidatas são eleitas, de um total de 286, segundo o TER (2020).

O gráfico, a seguir, denúncia o quanto ainda estamos distantes de minimizar e resolver essa disparidade. E, diante disso, é claro que devemos questionar não necessariamente a eficácia da lei de cotas de gênero no sistema eleitoral do país, mas as ações que são pensadas para sua efetivação e se as que são propostas atualmente atendem todas as demandas a ponto de permitir que mais mulheres se proponham a participar das disputas eleitorais.

Gráfico n. 10 – Eleitorado aptos a votarem em Recife, em 2020.



Fonte: TRE (2020). Elaboração própria.

Em linhas gerais, o que se percebe em Recife é um movimento crescente de rostos femininos nos partidos políticos e nas campanhas eleitorais, mas além de ser ainda muito pequeno quando comparado com o total de eleitoras aptas para votarem, também vem ocorrendo a passos lentos.

Esse sutil crescimento pode ter influência não só em virtude das ações afirmativas decorrente da legislação de cotas de gênero no processo eleitoral brasileiro, mas a todo um conjunto de políticas públicas voltadas para as mulheres, tornando-as personagens principais em suas vidas numa história de luta em que só foram coadjuvantes. Então, desde o movimento politizado crescente com a Lei Maria da Penha e a instalação de delegacias especializadas para as mulheres, passando por construção e implantação de unidade de saúde especializada especificamente para as mulheres, considerando questões transversais como a representação cultural e musical tendo mulheres como ícones e referências, a candidatura da chapa coletiva “Juntas” com 5 mulheres disputando uma vaga para Assembleia Legislativa de Pernambuco e que saíram vencedoras no pleito de 2018 e tantos outros movimentos que contribuíram e ainda mantém esse papel nesse processo da mulher se perceber como um elemento primordial, importante, que pode representar e se sente fortalecida para isso e acaba influenciando, interferindo direta ou indiretamente em outras mulheres começaram a se enxergarem umas nas outras e a desenvolver criticidade

política, aflorar a participação social, propagar ideias e posturas coletivas e sensibilizando o tamanho do poder e a importância de seus votos, inclusive por serem a maioria do eleitorado.

A cidade do Recife, apesar de viver uma aparente monarquia política pelo domínio de uma mesma família e partido nas candidaturas vitoriosas dos últimos pleitos, tanto estadual quanto municipal, possui uma movimentação cultural extremamente forte e que rebate nas articulações entre as pessoas e instituições que representam a sociedade civil que, de certa forma, colabora para não deixar morrer não só o fortalecimento do debate, o movimento da fiscalização e cobranças por serviços de qualidade, por exemplo, como também manter aceso um discurso voltado para a diversidade, pluralidade e igualdade com equidade em espaços que acabam servindo estrategicamente para os próprios cidadãos organizados consigam, minimamente, estar presentes nas pautas de fortalecimento da democracia, começando pela representação partidária.

Deixamos de ter a primeira mulher prefeita da cidade do pleito desse ano, mas temos a primeira mulher vice-prefeita. Parece insignificante tudo isso, mas na verdade não é porque cada vitória na inclusão de mulheres vitoriosas diante de tamanha desigualdade nessa luta injusta com os homens para a governança do nosso país deve ser comemorada. E, assim, aos poucos vamos reconstruindo esse cenário e fortalecendo nossas mulheres para nos representarem na efetivação de direitos visando, acima de tudo, melhor qualidade de vida aos recifenses.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Debater sobre gênero e, principalmente, sobre a mulher e o seu papel na sociedade de um país que possui dados alarmantes de violência contra mulher e anda a passos tímidos na equiparação de salários no mercado de trabalho em comparação aos homens, possui uma cultura machista enraizada e resistente, fortalecem espaços que já são predominantemente dominados pela figura masculina ao invés de adotar ações voltadas à diversidade e pluralidade e tem uma bancada legislativa que se fundamenta em ideologias religiosas impondo à mulher numa relação hierárquica abaixo a do homem, devendo ser sempre dominada e obediente ao cumprimento das ordens dos homens que existem em seu meio social, de fato é extremamente muito difícil e desafiador.

Porém, provocar todas essas questões e tantas outras é fundamental num sistema de democracia representativa como o nosso, principalmente no campo de representação política partidária que deve reproduzir o reflexo da sociedade do país. Contudo, não é o cenário que temos atualmente quando constatamos que as mulheres possuem expressividade numérica em nossa população e acabam se tornando sub-representadas quando identificamos não só os números de candidatas para assumirem cargos de representação política a partir dos pleitos eleitorais, como também o resultado das eleições que acabam inserindo um número ínfimo de mulheres vitoriosas e assumem seus cargos.

Uma das situações identificadas com esse estudo foi o quanto avançamos, mas ainda em passos lentos acerca de proporcionarmos que a mulher seja vista por ela própria e pelas demais como um sujeito político, para além das limitações impostas pelas representações tradicionalmente femininos, com seus papéis sociais de mãe, por exemplo. A representatividade feminina precisa avançar e amadurecer ao ponto de entenderem e se perceberem que não basta simplesmente ser mulher porque, dessa forma, serão levadas à reprodução e perpetuação de uma sociedade padronizada que já existe e muito bem alicerçada, com resistências a qualquer mudança nesse sentido.

Por isso, entende-se que as ações afirmativas de gênero adotadas pelo sistema eleitoral brasileiro e demais políticas públicas voltadas para as mulheres devem desenvolver propostas que tornem essas mulheres agentes promotores de avanços por meio de ações sociais e políticas, a ponto de até as que conseguirem ser

eleitas buscarem espaços além dos habitados a elas, como é perceptível em algumas comissões temáticas no parlamento brasileiro. Em Recife, por exemplo, observamos uma tímida participação de mulheres discutindo, liderando, presidindo comissões de infraestrutura e orçamento, onde há uma predominância dos parlamentares homens.

As políticas públicas são um excelente caminho no combate dessa desigualdade que fere a história do Brasil, mas é preciso pensar além, como outros mecanismos e instrumentos que proporcione educação política que atenda mulheres (inclusive as trans) não só no sentido de acolher às que já expressam o desejo e interesse e se ambientam no âmbito político e partidário, mas estimular que outras mulheres se percebem como potenciais representantes do povo e acreditem nisso, acima de tudo.

Diante de tanta leitura sobre o assunto, umas das questões que inquietaram todo processo de construção desse estudo estava na eficácia das cotas de gênero enquanto ações afirmativas para minimizar a disparidade entre homens e mulheres nos pleitos eleitorais em Recife, embora ficou claro que trata-se de uma problemática ainda muito presente na sociedade brasileira, no processo que envolve o sistema eleitoral do nosso país. E, surpreendentemente, percebeu-se que elas são sim cruciais, mas que sozinhas não vão ser eficazes e, por isso e alguns outros motivos, andamos à passos lentos e tímidos nos avanços dessa problemática.

Pensar em soluções não é difícil, basta associarmos às dificuldades e desafios que as mulheres apresentam e vivem em seu cotidiano que, de alguma forma, atrapalha ou impede sua participação nesses espaços politizados. E uma das questões, além do que já fora pontuado, deve-se a necessidade de acesso às creches e educação que funcione em tempo integral (que em Recife ainda é um serviço fragilizado e que precisa de uma atenção maior no planejamento da política de Educação da cidade) porque as mulheres que são mães conseguirão organizar o tempo para assumirem suas responsabilidades enquanto mães, mas poderão participar dos processos necessários e importantes para formação e desenvolvimento de uma carreira política. Outra questão igualmente importante diz respeito ao envolvimento e compromisso dos partidos com suas filiadas e potenciais candidatas, no sentido de permitirem, envolverem e promoverem as mulheres nos espaços e núcleos de debate e decisão, além de terem acesso e autonomia para utilizarem os recursos financeiros disponibilizados para as campanhas com a finalidade de

promover candidaturas femininas e, claro, formação política nos mais diversos temas, inclusive gestão pública. Contudo, não podemos negar que tudo isso acontece na capital pernambucana, em suas comunidades, Organizações e afins, porém são movimentos que carecem de ser fortalecidos, de receberem mais apoio e publicidade, por exemplo. Ainda nesse campo de possibilidades e soluções, pensar em projetos de leis que busquem garantir cadeiras exclusivas a serem ocupadas por mulheres nos legislativos, por exemplo, e que em Recife ainda não existe nada sendo executado nessa perspectiva.

Além de tudo isso, ainda precisamos lidar e combater com uma lógica aparentemente naturalizada em nosso país que diz respeito sobre os atos de corrupção, muitas vezes visto com dois pesos, a depender da situação e dos envolvidos. Essa tolerância é cotidianamente revestida pelo conhecido “jeitinho brasileiro” e quando vivenciado no processo eleitoral acaba contribuindo para que a população faça escolhas questionáveis, onde muitas vezes, o eleitor nem sabe as consequências de sua escolha quando decidem por votar em candidatos envolvidos em escândalos e denúncias de práticas corruptas, além de diversas outras situações que estão ligadas a essas posturas, como o abuso do poder econômico por quem está na gestão e deseja se reeleger ou eleger os candidatos que estão apoiando, interferindo diretamente e de forma inadequada no resultado final e, também, na vontade do povo.

Esse tipo de situação provoca questionamentos quanto ao cumprimento do papel da justiça, mas percebe-se um sentimento de impunidade e ausência de ações mais eficientes no combate aos crimes eleitorais. A impressão é que diante de uma suposta interpretação por serem práticas consideradas de pequeno potencial ofensivo então não há tanta firmeza nos processos, julgamentos e decisões, o que acaba criando essa sensação de naturalização, de banalização aos atos que configuram corrupção eleitoral.

A condição social e econômica do cidadão, muitas vezes é fundamental para termos constantemente esse tipo de situação, uma vez que, as famílias se sujeitam a essas abordagens criminosas de compra de votos por ganharem algum benefício próprio. Por isso fala-se tanto que é interessante manter as pessoas em situação de vulnerabilidade social e sem desenvolver sua criticidade por meio da Educação. O recorte sobre a dificuldade que mulheres possuem em não só serem candidatas, mas vencerem o pleito eleitoral perpassa muito por essa realidade. É uma

disputa injusta com “armas” ilícitas e que colocam as mulheres ainda mais distantes de mudarem essa conjuntura.

Um dos caminhos dessa mudança certamente está no financiamento de campanhas eleitorais, mas que acaba funcionando como uma espada de dois gumes. Se por um lado é esse recurso que possibilita que muitas mulheres sem qualquer condição financeira possam se candidatar e fazer sua campanha política, por outro o referido financiamento acaba sendo utilizado como objeto para práticas de corrupção e fraudulentas, dificultando o acesso das mulheres nesse âmbito tão disputado que são as vagas para candidaturas pelos partidos políticos. É claro que há uma necessidade urgente de adequação nesse repasse de recursos, inclusive com maior rigor não apenas quanto às prestações de contas como também na sua utilização, inclusive considerando princípios primordiais da administração pública, como a legalidade, publicidade e impessoalidade.

Na maioria das leituras feitas durante todo o processo de pesquisa desse estudo percebeu-se que vez por outra era inserido a importância da reforma política discutida com profissionais renomados da área sendo elaborada com um olhar mais técnico do direito eleitoral e visando sanar muito do que fora apresentado, inclusive nessa tentativa de minimizar essa distância entre homens e mulheres na disputa dos pleitos eleitorais. E isso acaba provocando reflexões sobre o quanto é vasto o campo de estudo dessa temática e que muitas soluções úteis e interessantes podem ser pensadas e sugeridas a partir dessas informações. Então, fica claro que o estudo em apreço, na verdade é apenas um ponto de partida de um debate jurídico importante e fundamental às mulheres, à sociedade brasileira que pode servir de instrumento para o parlamento do país, para as assembleias estaduais e os legislativos municipais repensarem propostas, criarem outras novas e desenharem uma legislação eleitoral que atenda e seja mais próxima dos anseios que vivemos atualmente, bem como de uma reforma política que resolva ou minimize as diversas problemáticas que resistem e atrapalham nosso avanço enquanto uma democracia representativa.

Há um aparente afastamento pelo cuidar da coletividade e precisamos resgatar esse sentimento, essa prática. Que nosso processo eleitoral seja mais justo na inclusão cada vez mais de mulheres ao pleito fazendo valer não só os princípios constitucionais, mas toda uma lógica de promoção aos direitos humanos como direito fundamental, fortalecendo a cidadania e atendendo nossas responsabilidades diante de todos os Tratados e Convenções Internacionais que nosso país se comprometeu.

6. REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Murillo de. **Reforma política: o debate inadiável**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 97

ARAÚJO, Clara. Partidos políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política. **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba, v. n. 24, p. 193-215, jun. 2005.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **Direito Constitucional: Princípio da Isonomia e a Constatação da Discriminação Positiva**. São Paulo: Saraiva, 2006.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 7. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOTELHO, Ana Cristina Melo de Pontes. **Corrupção política: uma patologia social**. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 101

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 19 ago. 2020.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 3.986/DF – Distrito Federal**. Relator: Ministro Luiz Fux. Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos, 6 junho 2020. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2574389>>. Acesso em: 1 set. 2020.

_____. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. **Estabelece normas para as eleições**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm>. Acesso em: 1 set. 2020.

_____. Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. **Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9096.htm>. Acesso em: 1 set. 2020.

_____. Congresso Nacional (Câmara dos Deputados). Projeto de Lei nº 2.996/2019. **Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 que estabelece normas para as eleições.** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2204052>>. Acesso em: 2 set. 2020.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para eleições. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

FALCÃO, Joaquim. Reforma de uma só vez ou por etapas? In: FALCÃO, Joaquim (Org.). **Reforma eleitoral no Brasil: legislação, democracia e internet em debate.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015, p. 13-14

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GOMES, Joaquim Barbosa. **Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade.** Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GRANDIN, Felipe. Mais de 5 mil candidatos não recebem nem um voto sequer nesta eleição; mulheres representam 2/3 do total. **G1**, Rio de Janeiro, 18 de nov. de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2020/eleicao-em-numeros/noticia/2020/11/18/mais-de-5-mil-candidatos-nao-recebem-nem-um-voto-sequer-nesta-eleicao-mulheres-representam-23-do-total.ghtml>>. Acesso em: 27 nov. 2020.

HENRIQUES, Fernanda. **Concepções filosóficas e representações do feminino: subsídios para uma hermenêutica crítica da tradição filosófica.** Revista Crítica de Ciências Sociais, 2010. v. 89. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/rccs/3661>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2012-2019.** Quantidade de homens e mulheres. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html#:~:text=Segundo%20dados%20da%20PNAD%20Cont%C3%ADnu,e stimativa%20superior%20a%20das%20mulheres>>. Acesso em: 15 ago. 2020.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro; SILVEIRA, Vladimir Oliveira da. **A igualdade entre homens e mulheres e as Forças Armadas.** Revista de Direito Administrativo & Constitucional. Belo Horizonte, ano 14, n. 57, p. 133-146, jul/set. 2014.

NO RECIFE QUATRO CANDIDATAS NÃO RECEBERAM NENHUM VOTO. **Diário de Pernambuco**, 2020. Disponível em: <<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/politica/2020/11/no-recife-quatro-candidatas-nao-receberam-nenhum-voto.html>>. Acesso em: 30 nov. 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos: Desafios da Ordem Internacional Contemporânea**. Direitos Humanos. Vol. I, Curitiba: Juruá, 2006.

PROCURADORIA Regional Eleitoral de São Paulo sustenta a inconstitucionalidade da anistia dada aos partidos que não investiram na participação política feminina. Ministério Pública Federal – MRE/SP, 2019. Disponível em: <<http://www.presp.mpf.mp.br/index.php/noticias/2089-pre-sp-sustenta-a-inconstitucionalidade-da-anistia-dada-aos-partidos-que-nao-investiram-na-participacao-politica-feminina>>. Acesso em: 2 set. 2020.

RODRIGUES, Lucas de Oliveira. **Sistemas eleitorais**. Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/sistemas-eleitorais.htm>>. Acesso em: 20 set. 2020.

SANTOS, José Matheus. Não existe democracia plena sem mulheres em espaços de poder. **Blog do Jamildo, Portal NE 10**, 2020. Disponível em: <<https://blogs.ne10.uol.com.br/jamildo/2020/11/16/nao-existe-democracia-plena-sem-mulheres-em-espacos-de-poder-diz-dani-portela-vereadora-mais-votada-do-recife/>>. Acesso em: 2 dez. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO (TER-PE). Estatística de eleitorado. Portal do TER-PE. Imprensa, 2020. Disponível em: <<https://www.tre-pe.jus.br/eleicoes/estatisticas-de-eleitorado/eleitorado-atual-e-evolucao-do-eleitorado>>. Acesso em: 1 dez. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). Brasil tem 147,3 milhões de eleitores aptos a votar nas Eleições 2018. **Portal do TSE**. Imprensa, 2018a Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Agosto/brasiltem-147-3-milhoes-de-eleitores-aptos-a-votar-nas-eleicoes-2018>>. Acesso em: 2 set. 2020.

_____. Estatísticas Eleitorais. **Portal do TSE**. Eleições, 2018. Estatísticas. Estatísticas Eleitorais. Disponível em:

<<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>>. Acesso em: 2 set. 2020.

_____. Estatísticas Eleitorais. **Portal do TSE**. Eleições, 2020. Estatísticas. Estatísticas Eleitorais. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado>>. Acesso em: 10 set. 2020.

_____. Mais de 16 mil candidatos tiveram votação zerada nas Eleições 2016. **Portal do TSE**. Imprensa, 2016. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Novembro/mais-de-16-mil-candidatos-tiveram-votacao-zerada-nas-eleicoes-2016>>. Acesso em: 30 nov. 2020.

VENTURINI, Gustavo; GODINHO, Tatau (Org.). **Mulheres Brasileiras e Gênero nos Espaços Públicos e Privado**: uma década de mudanças na opinião pública. São Paulo: Fundação Editora Perseu Abramo, 2013.